

IMPACTOS DA PANDEMIA NO DIREITO À MORADIA E PROPOSTAS PARA A PROTEÇÃO DESSE DIREITO EM TEMPOS DE CRISE: DA URGÊNCIA DE SE REPENSAR A MORADIA PARA ALÉM DE UM OBJETO DE CONSUMO**PANDEMIC IMPACTS ON THE RIGHT TO HOUSING AND PROPOSALS FOR THE PROTECTION OF THAT RIGHT IN TIMES OF CRISIS: FROM THE URGENCY OF THE RETHINKING HOUSING BEYOND AND OBJECT OF CONSUMPTION**

Paulo Junio Trindade dos Santos¹
Cristhian Magnus De Marco²
Gabriela Samrsla Möller³

RESUMO

A cidade hoje é abordada desde uma perspectiva de objeto de consumo, cuja consequência é a privatização da moradia, a qual deixou de ser considerada um direito. O efeito é uma preocupação menor com políticas reguladoras dos mercados e protetivas aos cidadãos. Essa construção da cidade encontra seus limites em um cenário de pandemia (e pós-pandemia), o que implica pensar propostas para proteger os milhares que sentem os efeitos no direito à moradia, que vai desde a impossibilidade de pagar o aluguel como o de pagar por serviços básicos, o que atingirá com maior força pessoas que já sofrem com a falta de moradia ou déficit habitacional. A pesquisa analisa como a pandemia tem impactado o direito à moradia no Brasil e ao redor do mundo, bem como as medidas que os países vêm tomando para a proteção desse direito frente àquelas indicadas pelas organizações não governamentais. Objetiva-se compreender os impactos da pandemia no direito à moradia, passando por fenômenos ao redor no mundo que implicam violação a esse direito e analisando as propostas de proteção do direito, de forma a verificar se são protetivas para os mais afetados. Os principais

¹ Professor do PPGD da Unoesc/SC. Pós-Doutor, Doutor e Mestre em Direito pela Unisinos. Pós-Doutor pela Unoesc/SC. UNOESC/SC - Universidade do Oeste Catarinense – Brasil. ORCID Id: <http://orcid.org/0000-0001-9092-3391> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1485583351425783> E-mail: pjtrindades@hotmail.com

² Professor do PPGD da Unoesc/SC. Pós-doutor em Direito pela UFSC/SC. Doutor em Direito pela PUC/RS. Mestre pela UFSC/SC. UNOESC/SC - Universidade do Oeste Catarinense – Brasil. ORCID Id: <http://orcid.org/0000-0003-4528-6690> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1485583351425783> E-mail: cristhian@unoesc.edu.br

³ Mestranda em Direito pela Unoesc/SC. Professora na Graduação em Direito da Unoesc/SC. UNOESC/SC - Universidade do Oeste Catarinense – Brasil. ORCID Id: <http://orcid.org/0000-0001-7378-3235> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5018848966767230> E-mail: gabi.moller@hotmail.com

resultados obtidos mostram que as medidas tomadas pelos países foram vedações temporárias a despejos, que já expiraram, mesmo com a continuidade da pandemia, e uma aposta no auxílio indireto em detrimento do auxílio direto no auxílio aos mais afetados, bem como demonstram que despejos e violações ao direito à moradia não pararam ou foram reduzidas em um contexto de pandemia.

Palavras-chave: Direito à moradia. Pandemia. Capitalismo estético. Financeirização da moradia. Urbanismo crítico.

ABSTRACT

The city today is approached from a consumer object perspective, the consequence of which is the privatization of housing, which is no longer considered a right. The effect is less of a concern with policies that regulate markets and protect citizens. This construction of the city finds its limits in a pandemic (and post-pandemic) scenario, which implies thinking about proposals to protect the thousands who feel the effects on the right to housing, ranging from the impossibility of paying rent as paying for basic services, which will affect more strongly people who already suffer from homelessness or housing deficit. The research analyzes how the pandemic has impacted the right to housing in Brazil and around the world, as well as the measures that countries have been taking to protect this right in relation to those indicated by non-governmental organizations. The objective is to understand the impacts of the pandemic on the right to housing, going through phenomena around the world that imply a violation of this right and analyzing the proposals for the protection of the right, in order to verify whether they are protective for those most affected. The main results obtained show that the measures taken by the countries were temporary prohibitions on evictions, which have already expired, even with the continuation of the pandemic, and a bet on indirect aid to the detriment of direct aid in helping the most affected, as well as demonstrating that evictions and violations of the right to housing have not stopped or been reduced in a pandemic context.

Keywords: Right to housing. Pandemic. Aesthetic capitalism. Financialization of housing. Critical urbanism.

INTRODUÇÃO⁴

Nos confrontamos com uma situação em que, para uma boa parte da população, é impossível ficar em casa. Porque, para começo de conversa, tem que ter casa. Em segundo [lugar], tem que ter casa onde dá para ficar (ROLNIK, 2020).

As previsões sobre os efeitos da pandemia já começam a se construir como realidade: um aprofundamento de grandes problemas sociais historicamente enraizados, sendo um deles o direito à moradia digna. Dados da Comissão Econômica para América Latina e Caribe (Cepal)⁵ apontam que os efeitos da pandemia poderão levar pelo menos 30 milhões à pobreza na América Latina e mais 16 milhões à extrema pobreza⁶.

Em um contexto de pandemia, cuja ordem é o recolhimento social aos lares, nem para todos isso significa ser uma realidade possível ou algo confortável e tranquilo de acontecer. A problemática da moradia é uma das mais proeminentes facetas dos problemas sociais que emergem e se aprofundam em um cenário de pandemia, pois, em decorrência de um imaginário que retirou toda a eficácia do direito à moradia como direito social exigível; isto é, ao não ser considerado um bem de primeira escolha de proteção e defesa no âmbito do poder político⁷ e jurídico, foi desconstruído e relegado a ser mais um *bem de consumo*⁸, deslocado para a órbita privada dos indivíduos.

O estudo partirá de uma reflexão acerca do aprofundamento da problemática do direito à moradia num contexto de pandemia - também, pós-pandemia, buscando-se, sobretudo, ressaltar a importância de proteção do direito à moradia e seus impactos na qualidade de vida e preservação da saúde - analisar as medidas recomendadas organizações de proteção à moradia e de movimentos

⁴ A presente pesquisa está associada ao grupo “O Futuro das Cidades: direito, sustentabilidade, resiliência e disrupção”, cujo coordenador é o Prof. Cristhian Magnus De Marco. Página Cnpq: <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelholinha/3684324151573020884143>.

⁵ A média de pobreza extrema na América Latina passou de 62 a 67 milhões de 2018 a 2019 e, em 2020, esse número poderia chegar a 83 milhões. Quanto à pobreza, na América Latina calcula-se que em 2018 havia 180 milhões de pobres, em 2019 186 milhões e em 2020 esse número deve chegar a 214 milhões. Observe que em ambos os numerários, com referência a 2020, há um grande salto (Cepal, 2020c, p.17).

⁶ O que, em nível mundial, no pior cenário, de 420-580 milhões de pessoas seriam arrastadas à extrema pobreza, conforme demonstram: Sumner, Hoy e Ortiz-Juarez (2020).

⁷ Até então nenhum projeto/proposta que envolva política habitacional foi apresentado pelos governos federais e estaduais durante o período da pandemia, seja diretrizes, seja recomendações para o resguardo do direito à moradia.

⁸ O trabalho optou por criticar essa construção a partir de duas relevantes propostas teóricas : financeirização da moradia e capitalismo estético.

sociais, assim como analisar as medidas jurídicas tomadas pelos países para a proteção do direito à moradia e as que devem ser tomadas em um cenário pós-pandemia.

Com o estudo, objetiva-se compreender os impactos da pandemia na órbita do direito fundamental social à moradia, passando por fenômenos ao redor no mundo que implicam violação a esse direito e analisando as propostas de proteção do direito à moradia, de forma a verificar se são protetivas para os mais afetados.

A base da pesquisa foi qualitativa, utilizando-se também de dados quantitativos para melhor compreensão do objeto de pesquisa, como no caso de números conectados ao aprofundamento da pobreza em período de pandemia, déficit habitacional no Brasil, entre outros, colhidos em sítios como Fgv, Ibgc e Fundação João Pinheiro. O referencial teórico aplicado foi a linha do urbanismo crítico, a partir de autores, como Raquel Rolnik, Harvey e Sennet.

O método auxiliar aplicado foi o comparativo, no que toca à comparação das medidas jurídicas adotadas no Brasil com as medidas jurídicas adotadas em demais países do mundo. Da pesquisa, foram trazidas as regulações da Espanha, Itália, Alemanha e alguns Estados dos E.U.A e Brasil. Foi trazido também, normativas não-estatais (ou recomendações) da HIC (Habitat International Coalition), do Fórum de Reforma Urbana, da Onu-Habitat, Cepal para a proteção ao direito à moradia.

Ressalta-se que foi compilado uma série de notícias sobre afetação no direito à moradia ao redor do mundo, com o fim de demonstrar o impacto que a pandemia vem causando em diversos países. As notícias foram retiradas de sítios de notícias com referência e credibilidade no jornalismo, como Thomson Reuters, El Pais, La Vanguardia, Uol, The independent, G1, City Lab, IHU, DW, entre outros, com o objetivo de ter um panorama dos diversos acontecimentos envolvendo o direito à moradia ao redor do mundo, datadas do final de março até janeiro de 2021, com o objetivo de ter um panorama dos diversos acontecimentos envolvendo o direito à moradia ao redor do mundo⁹.

A moradia digna é uma das linhas de frente para o combate ao coronavírus, o que exige repensá-la em seu paradigma. De fato, a pandemia deve também ser abordada desde uma perspectiva do direito à moradia.

⁹ As reportagens associadas ao direito à moradia em tempos de pandemia foram reunidas em uma página do Trello, de livre acesso. A reunião das notícias foi realizada pelos autores. Ver: De Marco e Möller (2020).

A CIDADE COMO UM BEM DE CONSUMO: CAPITALISMO ESTÉTICO¹⁰

Em que pese a elevação de *status* da moradia a direito fundamental social¹¹, o encontro do direito com os interesses econômicos retira sua carga eficaz de direito subjetivo, relegando-o somente à propositura de eventuais projetos políticos de aquisição da propriedade voltados às populações carentes – conectados intimamente com interesses econômicos do Estado e do privado para sua efetivação e, no mais das vezes, entregando aos usuários construções mal planejadas, mal construídas e fora da órbita das cidades¹² –, deixando o ramo imobiliário nas mãos do mercado, dando contorno ao que se denomina “financeirização da moradia”. Esse fenômeno se soma a um contexto de capitalismo estético e, juntos, são sintomas da “cidade como um objeto de consumo.”¹³.

No que diz respeito à problemática do direito social à moradia, encontra-se a problemática associada à teorização dos direitos fundamentais sociais em si. Os direitos sociais foram somados ao ordenamento jurídico de forma a satisfazer as necessidades sociais dos cidadãos, em decorrência da impossibilidade de um modelo liberal de direitos oferecer a proteção à pessoa, irradiando, como direito fundamental, exigibilidade imediata¹⁴ e efeitos da dimensão jurídico-objetiva no ordenamento jurídico, assim como prevendo deveres pelo Estado, como o de adotar medidas imediatas, obrigação de garantir níveis essenciais de direito, obrigação de progressividade e proibição de regressividade (Abramovich; Courtis, 2002, p.78-116).

Uma resistência ideológica viva hoje contra os direitos fundamentais centra-se em relutar contra a existência dos direitos sociais. A visão de uma natureza distinta entre os diferentes grupos de direito (civil e social) serviu para apoiar a concepção de que direitos sociais não seriam direitos, senão

¹⁰ Uma primeira crítica nesse sentido foi realizada pelos Autores foi feita em: De Marco; Trindade dos Santos; Möller (2020, p.201-213).

¹¹ O direito à moradia foi garantido como direito fundamental pela Emenda Constitucional n. 26, em 2000.

¹² Sobre o ponto, ver cap. 3 da obra de Rolnik (2019).

¹³ O tema recebeu especial atenção de Lefebvre (2001, p.20): O núcleo urbano torna-se, assim, produto de consumo de uma alta qualidade para estrangeiros, turistas, pessoas oriundas da periferia, suburbanos. Sobrevive graças a este duplo papel: lugar de consumo e consumo do lugar. Assim, os antigos centros entram de modo mais completo na troca e no valor de troca, não sem continuar a ser valor de uso em razão dos espaços oferecidos para atividades específicas. Tornam-se centros de consumo.

¹⁴ O que perpassa visões que o reduzem a “dever moral”, “normas programáticas”, “limitados a uma finalidade igualitária”, “direitos não universais”, como denunciam Pisarello (2007, p.15-15) e Rivadaneira (2016, p. 1.679-1.685). Alguns autores reconhecem a aplicabilidade imediata dos direitos sociais, porém, quando uma lei ordinária, desenvolve/restringe os direitos fundamentais, cria condições jurídicas de seu exercício efetivo, concepção que estaria conectada à densidade normativa dos direitos sociais, linha com a qual não se concorda.

outro tipo de normas legais, discussão que ainda ocorre hoje¹⁵. É comum do constructo teórico dos direitos sociais pensá-los como direitos estruturalmente inferiores aos direitos civis.

Por esse constructo teórico, em um cenário “normal” os direitos sociais, como a moradia, já são problemáticos em sua exigibilidade e proteção, mas isso se aprofunda em um contexto de crise, como a vivida.

Nesse cenário jurídico ligado aos direitos sociais, a relegação da moradia como objeto de consumo ganha maior força e profundidade, sendo um movimento que há muito se inscreve nas realidades das cidades. Segundo Raquel Rolnik (2019, p.368), a relegação apontada se deve aos seguintes fenômenos: primeiro, um modelo de Estado capturado por interesses privados; segundo, um Estado conformado por uma cultura de opressão e exclusão; terceiro, pela inclusão dos pobres via consumo; quarto, pela tomada da terra urbana e moradia pelas finanças globais. A moradia, nesse contexto, volta-se somente a atender os interesses financeiros do mercado¹⁶, no que coaduna com a colocação de David Harvey (2019): “construímos cidades para que as pessoas invistam, não para que vivam.”

Para Harvey, “A qualidade de vida urbana tornou-se uma mercadoria para os que têm dinheiro, como aconteceu com a própria cidade em um mundo no qual o consumismo, o turismo [...] tornaram-se aspectos fundamentais da economia política urbana.” (Harvey, 2014, p. 46-47). A tendência pós-moderna, continua Harvey, é envolver na experiência urbana uma aura de escolha do mercado, na qual o estilo de vida é criado pelos agentes imobiliários (capitalismo estético). Ocorre que essa construção da cidade ocasiona uma fragmentação, acentuada pelo desproporcional direito e exaltação da propriedade privada, expresso, principalmente, na distribuição espacial das cidades.

¹⁵ O enfraquecimento da dimensão dos direitos sociais é potencializado quando alguns países não reconhecem os direitos sociais como direitos fundamentais. Ver: Novais (2010, p. 75-85).

¹⁶ A especulação imobiliária, porém, tanto hoje quanto no passado, pode prejudicar não somente o subproletário, mas a classe média. Quando isso ocorre, o problema habitacional alcança o nível de alarme dos capitalistas, escapa do rol dos problemas encobertos pelo silêncio oficial e entra nos circuitos principais da informação e do poder. Nesse momento, o Estado e os especuladores se movimentam para encontrar um remédio, mas a solução apenas repara de forma mais sofisticada o círculo vicioso da exploração. São três as prioridades que orientam a abordagem da burguesia ao problema: melhorar as condições sanitárias da moradia para evitar que seja arrastada aos desastres epidêmicos que ela mesma provoca; melhorar as habitações dos trabalhadores para torná-los capazes de produzir mais, tanto na fábrica quanto no lar; construir e vender casas não demasiado confortáveis para não as encarecer, mas nem tão precárias para barateá-las demais. Na hora de fechar as contas, o físico e o sanitário se unem, portanto, aquele ligado a mais-valia da produção e este ligado ao valor dos aluguéis. Mais tarde, quando os proprietários das fábricas se tornam também proprietários das casas de seus funcionários, dobra seu poder de extorsão e pressão sobre esses últimos. O Estado, por seu lado, não tem nenhum motivo estrutural para se opor a essa solução parcial e oportunista do problema. (De Masi, 2017, p. 283-284).

A roupagem de bem de consumo em que se cristaliza a moradia ganha maior destaque e afirmação em uma era do estágio estético do consumo¹⁷, segundo Lipovetsky e Serroy, onde as cidades são reestruturadas e voltadas não para se adequarem ao bem-estar, mas à estética do prazer. O capitalismo artista, na palavra dos autores, designa um sistema econômico que trabalha para estetizar todos os elementos que organizam a vida cotidiana: objetos, mídia, cultura, alimentação, aparência individual e os centros urbanos. Esse estágio social coincide com o movimento de subjetivação do consumo, quando o consumo, mais do que um símbolo de diferenciação, torna-se um elemento de construção da subjetividade do indivíduo. Os efeitos no urbano são nítidos: além de transformar a estética da cidade, o imperativo do divertimento consumista transforma o *status* da cidade, voltada a ser agora uma cidade feita para o prazer.

Junto a essa nova roupagem que toma o capitalismo, soma-se um contexto do consumo no Brasil apoiado pelos próprios planos políticos, em que os pobres compram apartamentos, contratam planos de saúde e matriculam seus filhos em escolas e universidades privadas e para eles o mercado lança novos produtos, de qualidade muito inferior, reiterando a geografia da desigualdade (Rolnik, 2019, p.368). A moradia digna (Brasil, 2013) tem, assim, o seu (alto) preço, e a (in)capacidade de consumir deixa claro que para parcela expressiva da população ela nunca será alcançada. Para essas pessoas, restam os “cortiços” próximos aos grandes centros, as ocupações e favelas, os loteamentos clandestinos e irregulares e os conjuntos habitacionais irregulares. Essas são as pessoas que preenchem os dados acerca do alto déficit habitacional no Brasil (CBIC, 2018).

O sistema de financeirização da moradia impacta sobre a estrutura da cidade: por meio dessa visão da moradia como mercadoria de consumo, foi instituída uma nova política de habitação, reestruturando as cidades e, principalmente, impactando profundamente (nocivamente) no exercício

¹⁷ Estágio em que o registro funcional do consumo recua em benefício de valores hedonistas, emocionais e estéticos. O que não impede de forma alguma o sucesso do *hard discount* e do *low cost*, a atração dos produtos orgânicos, o recurso crescente às mercadorias de segunda mão, o declínio do valor ostentatório do carro, maior sensibilidade ao preço e o peso maior da compra esperta: tudo isso são indícios que assinalam a ascensão de um “consumir melhor”. O que não significa nem “consumir menos”, nem a rejeição categórica de marcas, mas um desejo de consumir de acordo com a melhor relação custo-benefício. Se os consumidores privilegiam o valor funcional da oferta *low cost* não se trata de modo algum de abandono do registro hedonista do consumo, mas de uma forma de poder continuar a comprar, em outros domínios, o que dá prazer, a ter o deleite do consumo estetizado. Quando o poder aquisitivo é limitado e impede que se compre em toda parte o que se prefere, impõem-se decisões funcionais ou razoáveis, não em nome de um ideal de austeridade, mas ao contrário para ter acesso às outras formas de consumo experiencial ou transtético. [...] Se se deve falar da estetização do consumo é também no sentido que esse se torna a cada dia um pouco mais questão de gostos individuais. Em lugar do que era rotina, prescrições tradicionais ou imperativos de classe, afirma-se uma estética consumatária centrada da subjetividade dos gostos e sensação de prazer. [...] o que ele gosta, o que lhe agrada, o que acha bonito ou agradável. Individualização, dissolução das culturas de classe e estetização do consumo andam de mãos dadas (Lipovetsky; Serroy, 2015, p. 329-331).

do direito à moradia adequada (Rolnik, 2019, p.29-32). Esse constructo da moradia permite que a economia aborde o investimento em moradia, assim como do ambiente construído em geral, como algo secundário aos assuntos “mais relevantes” de governo (Harvey, 2014, p.68).

A CIDADE COMO UM BEM DE CONSUMO: A FINANCEIRIZAÇÃO DA MORADIA

Sobre o tema, não há como não abordar os estudos de Rolnik (2019, p.26-27), a qual denuncia que por um movimento que se inicia nos anos 1970, a política habitacional sofre uma conversão econômica, adaptando-se ao capitalismo rentista e transformando-se em um modo de acumulação do capital (capital ativo). Esse fenômeno é chamado de financeirização, onde a narrativa financeira invade as diferentes searas da vida. Na moradia, a financeirização se manifesta mediante a ideologia da casa própria, socialização do crédito, inclusão de consumidores pobres no circuito financeiro e, por fim, a absorção do setor habitacional por finanças globais.

Thomas Piketty¹⁸ explana que o aumento atual da desigualdade liga-se a um desequilíbrio entre a taxa de remuneração do capital e a taxa de crescimento da economia: o capital do século XVIII era fundiário, agora se tornou imobiliário, industrial e financeiro, de modo que a concentração de riqueza permanece muito alta, ainda que menos extrema no que era há um século e nos séculos anteriores. Frente a esse desequilíbrio, há um encorajamento ao capitalismo rentista, ao invés de um capitalismo estratégico, este, por sua vez, mais voltado a tornar o mercado dinâmico.

A economia se centra na habitação como um meio de acesso à riqueza, de modo que a moradia se transforma de bem de uso em capital fixo – cujo valor é a expectativa de gerar mais-valor no futuro, segundo o ritmo do aumento do preço dos imóveis no mercado, além de ser uma reserva de valor (Rolnik, 2019, p.28-33). O principal meio de apropriação capitalista passa a ser a extração de terras e o aluguel da propriedade, práticas predatórias dos agentes imobiliários, financistas e consumidores (Harvey, 2014, p.148-153).

No Brasil, a financeirização da moradia (Rolnik, 2019, p.31-32 e 267-279) decorre do movimento neoliberal¹⁹ que se forma a partir dos anos 1970, desmanchando Estados Sociais e

¹⁸ A tese central deste livro é precisamente que uma diferença que parece pequena entre a taxa de retorno (ou remuneração) do capital e a taxa de crescimento, pode produzir, no longo prazo, efeitos muito potentes e desestabilizadores para a estrutura e dinâmica da desigualdade numa sociedade (Piketty, 2014, p. 80, 478).

¹⁹ *En este contexto, el urbanismo neoliberal comprende las siguientes dimensiones: Gubernamental: Privatización de los servicios públicos; adopción por parte de los gobiernos de modelos y lenguajes empresariales; alianzas entre el poder público y la iniciativa privada, creación de empresas y agencias con capital mixto público y privado.*

forçando que, em nível global, os países adiram ao projeto em questão. As políticas de habitação sofrem um impacto: desestabiliza-se a segurança da posse, diminui-se o orçamento do setor e os sistemas de aquisição de casa própria foram criados pelo mercado privado, destinados à oferta e não à demanda, unidos a um sistema de inclusão social pelo consumo - dando suporte aos processos de privatização dos serviços básicos e a promoção do consumo como meio de acesso a direitos (Rolnik, 2019, p.26). Esse cenário contribui tanto para a imobilidade urbana causada pelos carros e para entregar as cidades ao narcotráfico e demais ilegalismos quanto para entregá-la aos empreiteiros e especuladores financeiros (Harvey, 2014, p.71).

É a partir de 2000, entretanto, que, no Brasil, há a correta condição econômica²⁰ para a financeirização da habitação. O mercado imobiliário desloca-se assim à esfera financeira. Acresce-se que a partir da crise de 2008, no Brasil, os sistemas financeiros de habitação precisam do Estado para construir o imaginário de casa como mercadoria e ativo financeiro. Estado e privado se unem no interesse (político) da moradia, dando caráter público ou semipúblico às políticas financeiras de habitação (MCMV) e unindo-se para a construção de grandes infraestruturas. Trata-se, sobretudo, de uma política baseada na redução de intervenção do Estado em campos tidos como privativos do mercado, englobando também a moradia de interesse social (Rolnik, 2019, p.26). Porém, no Brasil, onde os níveis de desigualdade são mais altos, assim como os de pobreza e informalidade no uso da propriedade, o papel do Estado se afiguraria como fundamental para atender as inversões imobiliárias em espaços que até então não eram atrativos ao capital. Nesses casos, porém, o Estado atua como mediador para que o capital privado interfira (Gant; Durán; Janoschka, 2016, p.13).

Esse breve panorama pretende demonstrar que vivenciamos um processo que desconstrói o direito fundamental social à moradia e o transforma em mercadoria e ativo financeiro²¹. Esse espectro relega a moradia ao âmbito privado, abandonando-se políticas públicas e deixando de pensá-la como um direito de todos (Rolnik, 2019, p.26-33). Cria-se uma geografia da miséria, onde muitos não têm

Económica: Impulso de agentes económicos privados, subvenciones fiscales a privados, protagonismo de la ciudad como ente económico competitivo y especulación inmobiliaria. / Territorial: Promoción del regreso a las áreas centrales y dotación de atributos de centralidad a espacios periféricos; y configuración de una estructura urbana en forma de red generando una polarización socio-espacial. Social: Incremento en la movilidad de la población (turismo y migración), apertura de la brecha entre clases sociales; y mayor pobreza y exclusión social (Cordero, 2016, p.92-93).

²⁰ Redução de juros (barateando crédito), conseqüente aumento do consumo interno, conseqüente queda de inflação e um duradouro período de estabilidade econômica. De 2004 a 2013 cerca de 27 milhões saíram da pobreza. Esse impacto se dá diretamente na demanda habitacional (Rolnik, 2019, p.264).

²¹ Ressalta-se que uma das medidas para aquecer a economia durante a crise é, inclusive, a venda de 3.800 imóveis estatais. Segundo a proposta, “a medida visa modernizar a gestão dos imóveis e termos um ambiente de negócios para realizar a alienação de forma mais ágil [...]” (Irajá, 2020).

acesso ao que melhor a cidade tem a oferecer e nem ao que há de mais básico dos serviços sociais. O direito à moradia, inserido nessa sistemática jurídica, torna-se nada mais do que um adorno dos direitos fundamentais, (mais) uma promessa não cumprida.

No cenário de pandemia, inclusive, a nova proposta do governo de um programa de habitação social que substitua o Minha Casa, Minha Vida, nasceu: Casa Verde Amarela²². O programa se move no sentido de pensar a política habitacional não como uma política social, mas em uma lógica de rentabilidade de fundos (Rolnik, 2020b). Através do programa “Claramente, o que está em curso não é um plano de redução da crise habitacional visando a segurança e a qualidade de vida das famílias, mas sim um malabarismo em busca da rentabilidade, intensificando o processo de *financeirização da moradia*.” (Rolnik, 2020b).

Nesse contexto, a gentrificação é um fenômeno interessante para se compreender os complexos efeitos da cidade como um bem de consumo.

A GENTRIFICAÇÃO COMO EXPRESSÃO DO CONSUMO NAS CIDADES

Quando ocorre uma mudança socioespacial, ocasionada pela chegada de setores da classe média/alta para fins residenciais ou para atividades comerciais, cuja consequência é a saída da população de menor renda do local que antes habitavam, ocorre o fenômeno da gentrificação²³, fenômeno global²⁴, reflexo da financeirização da moradia e do capitalismo estético²⁵. Os primeiros

²² Ver: Caixa Econômica Federal, 2020b.

²³ Esse conceito de gentrificação é defendido por Janoschka e é o que melhor define o modo como a gentrificação ocorre na atualidade (Janoschka, 2016). Essa visão vai além de se ver a gentrificação em seu conceito inicial, nos anos 70/80, um simples retorno aos centros da cidade ou aburguesamento dos centros e expulsão dos pobres, como o fez Haussmann, na França, e Moses, em Nova Iorque.

²⁴ Inicialmente foi fenômeno observado nos EUA e alguns países da Europa. A partir dos anos 1970, estende-se a todo o mundo.

²⁵ Sobre a gentrificação há a predominância de dois campos teóricos, cujo aprofundamento se inicia nos anos 70/80. Um defendido por Neil Smith (2012) e outro por David Ley (1996). O primeiro defende que a gentrificação é reflexo do mercado imobiliário, por intermédio da teoria marxista, de modo a priorizar a oferta de bens imóveis como fator de explicação para a transformação das cidades (*rent gap*). Já o segundo defende que a gentrificação ocorre com o surgimento de uma nova classe média dedicada aos serviços, com estilo de vida cosmopolita, o que possibilita a gentrificação. À diferença de Smith, Ley defende que o fenômeno coloca os consumidores como o agente gentrificador e não nos agentes imobiliários. Ambas as teorias possuem elementos interessantes para a discussão e quando se fala em “cidade como objeto de consumo”, pois essa expressão relaciona-se tanto com o conceito do capitalismo estético (posição do consumidor) como com a financeirização da moradia (mercado imobiliário). Além do mais, ambos os autores delimitam, em suas construções iniciais, o conceito de gentrificação a partir de uma lógica de “retorno ao centro da cidade”, conforme Ruth Glass inicialmente cunhou, mas hoje há um consenso que existem também outras formas de gentrificação, como aquelas que ocorrem em nível simbólico.

estudos sobre a gentrificação delimitavam o fenômeno como a saída dos pobres dos centros da cidade em decorrência da vinda dos *gentrifiers*; porém, em um contexto de consumo das cidades, a gentrificação não mais se caracteriza apenas como um processo de aburguesamento de habitações e bairros populares.

Para Wacquant (2007, p.144), a gentrificação atual busca impor o estilo de vida das classes médias e altas, de modo que o fenômeno ganha novos contornos (Smith, 2007, p.121) por um capitalismo de expressão estético: novas paisagens urbanas florescem de modo a absorver somente determinado perfil de consumidor e delimitar os locais de uso e existência das pessoas na cidade (Lipovetsky; Serroy, 2015, p.318).²⁶

A gentrificação denota também o consumo da cidade pela perspectiva do movimento de mercados de solo e habitação - muitas vezes com uma prévia intervenção – militarização – do Estado para atrair o investimento do setor privado, manobra muito comum em países latinos (Gant, 2016, p.13) -, cujo efeito, além de produzir uma diferença espacial de renda, cria as “fronteiras urbanas” (Smith, 2012, p.295-296). Essas fronteiras destacam as zonas nas que se “desinverte” daquelas em que se “reinveste”: desinverção é a retirada total do capital de uma zona; já a reinversão supõe o retorno do capital a paisagens que previamente haviam experimentado a desinversão, seja por obras públicas, seja privadas. As linhas urbanas produzem, assim, a reestruturação urbana e a gentrificação, por intermédio de um processo pensado e rentável.²⁷

O acúmulo do capital imobiliário por meio da atividade imobiliária explode, pois, a terra objeto de reinversão, uma terra que normalmente está abandonada e ocupada por pessoas pobres, é comprada por um preço irrisório. Essas pessoas, como explica Harvey, são expulsas (de locais que muitas vezes são ocupados por gerações de uma mesma família) em decorrência do *Boom* imobiliário, de modo que terras até então abandonadas tornam-se valiosas (Harvey, 2014, p..53-54).

²⁶ Os mais importantes processos responsáveis pela origem e pela forma da reestruturação urbana podem, talvez, ser resumidos nos seguintes itens: (a) a suburbanização e o surgimento de um diferencial de renda (*rent gap*); (b) a desindustrialização das economias capitalistas avançadas e o crescimento do emprego no setor de serviços; (c) a centralização espacial e simultânea descentralização do capital; (d) a queda na taxa de lucro e os movimentos cíclicos do capital; (e) as mudanças demográficas e nos padrões de consumo. Em conjunto, estas transformações e processos podem proporcionar uma primeira aproximação de uma explicação integrada das diferentes facetas da gentrificação e da reestruturação urbana (Smith, 2007, p.121).

²⁷ *Cualquiera que sean las consecuencias disfuncionales, en términos sociales, provocadas o exacerbadas por la desinversión – viviendas deterioradas, mayores riesgos para la salud de los residentes, destrucción de la comunidad, guetización de la criminalidad, disminución de la cantidad de viviendas, aumento de la cantidad de personas sin hogar – la desinversión es, también, económicamente funcional dentro del mercado inmobiliario y puede ser concebida como una dimensión esencial del desarrollo desigual del espacio urbano* (Smith, 2007, p.121 e 296-299).

As fronteiras urbanas existem e ganham força porque por muito tempo as teorias clássicas sobre o urbanismo defendiam ser a gentrificação uma resposta natural (e desejada) do movimento de consumo das cidades, capaz de efetuar a revitalização e reconstrução de locais marcados pela pobreza (expulsão de bolsões de pobreza e criação de locais que correspondam aos padrões de consumo da classe mais abastada), cria-se um imaginário vinculado ao progresso econômico, destino histórico, otimismo nacional e superioridade de raça e classe; ou seja, traz consigo aspectos simbólicos que legitimam a expansão e expulsão dos mais pobres, prometendo uma nova proposta e visão sobre o local. A gentrificação vista como uma simples consequência do consumo lhe dá – e aí reside seu maior perigo – uma aparência de legitimidade (Smith, 2012, p.296). Aos defensores dessa perspectiva, restava apenas lamentar os deslocamentos dos pobres das áreas “regeneradas”.

O reflexo da hipermodernidade nas cidades não apaga a miséria da paisagem urbana, que inicia na medida de aproximação da “não cidade”; limite da barreira entre os “incluídos e excluídos”. Uma sociedade marcada pela distância entre os que estão dentro e os que estão fora da fronteira. Essa sociedade do espetáculo, do gosto, da estetização tem como base a desigualdade social; os excluídos podem constituir, inclusive, um perigo para a própria existência dos incluídos. A criminalização da pobreza e a grande estigmatização das minorias desvela que a cidade onde hoje vivemos é uma “cidade revanchista”^{28, 29} Essa expressão do urbanismo ganha especial relevo em países como o Brasil, no qual as cidades experimentam tipos de violência extraordinárias, tipos de violência vingativa e, no mais das vezes, conforme Neil Smith aponta, justificáveis. O urbano é também espaço de ação e revolta política, cuja expressão varia de acordo com a organização social dos locais (Harvey, 2014, p.212-213).

As fronteiras, assim, devem sempre ser vistas como políticas, sempre expressam a relação assimétrica entre dominados e dominantes. Por isso, há uma importância em destacar a carga simbólica que o consumo da cidade expressa, trazendo consigo outros aspectos simbólicos de classe e raça³⁰. As políticas de gentrificação não têm como objetivo somente questões de moradia, ressalta-se.

²⁸ O termo alcunhado por Neil Smith tem como origem as cidades francesas no séc. XIX, quando inicia uma vingativa e reacionária campanha contra as classes populares francesas, compostas por imigrantes e desempregados. Segundo Smith, esse revanchismo urbano (um antiurbanismo) foi uma reação contra o roubo da cidade, envolto por pressupostos, como moralidade cívica, valores familiares e segurança dos bairros, motivos que ainda hoje ensejam o atual revanchismo urbano, razão pela qual esse cenário pode ser tranquilamente trazido à realidade atual. A reação revanchista volta-se fortemente contra as minorias, a classe trabalhadora, as pessoas sem teto, desempregados, mulheres, homossexuais, lésbicas e imigrantes. O revanchismo ocorre, sobretudo, porque o urbano é o local onde a reprodução das relações sociais há fracassado (Smith, 2012, p. 325-326).

²⁹ Sobre o ponto, Knebel (2018) aponta que as práticas associadas à gentrificação – como a “condomínialização” da sociedade – expressam a expansão da seletividade penal.

³⁰ Nesse sentido, ver os estudos de: Lees et.al. (2008, p. 45 e ss.)

Por detrás, escondem-se questões, como o impedimento de uso do espaço público e dos cidadãos. O deslocamento das populações indesejáveis denota como a renovação urbana pode ser vista como um processo de higienização social (Janoschka et.al., 2014, p.7-40).

DIREITO À MORADIA E PANDEMIA

O direito à moradia adequada abrange medidas voltadas a evitar a falta de moradia, a proibir as remoções forçadas e a discriminação, foca-se nos grupos mais vulneráveis e marginalizados, busca garantir a segurança da posse a todos e que a habitação de todos seja adequada, o que não significa que somente a estrutura da habitação seja adequada, mas também deve haver acesso sustentável e não discriminatório às infraestruturas básicas à saúde: água, energia, aquecimento, iluminação, transporte, esgoto e acesso a serviços de educação e emergência. Ainda, o direito à moradia não é somente um objetivo programático a ser alcançado em longo prazo, mas sim de efeito imediato; impõe condições e limites processuais acerca de remoções, para proteger os afetados; é mais amplo que o direito de propriedade, pois visa que todos tenham um lugar seguro para viver (Brasil, 2013, p.16-19).

No Brasil, aglomerações, como favelas, refletem o descaso para com a proteção e defesa do direito à moradia. A terra urbanizada, com infraestrutura adequada, tornou-se um bem inacessível ao trabalhador. Nesse caso, diante da impossibilidade de adquirir a moradia, a sociedade por si resolve o problema habitacional que lhe acomete: aglomeram-se em assentamentos informais, como cortiços, ocupações e favelas, loteamentos clandestinos e irregulares e conjuntos habitacionais igualmente irregulares. No mundo, dados apontam que 1/3 da população mundial vive em favelas e assentamentos informais (Onu, 2016). Ainda, cerca de 330 milhões de famílias no mundo são ameaçadas pelo custo da habitação, número que pode crescer para 440 milhões em 2025 (Mckinsey, 2014).

A moradia inadequada e precária influencia e impacta negativamente, gerando consequências, como marginalização geográfica, déficit em serviços básicos (saúde, educação, transporte), acesso limitado a terra e propriedade, vulnerabilidade à violência, incidência de doenças e poluição de áreas de preservação ambiental em decorrência das ocupações irregulares (Artemisia 2019, p.24). Assim, mesmo que as cidades guardem a maior parte das oportunidades de emprego, saúde e educação, seu

custo de vida é mais alto, o que compromete o custo da moradia, afetando, principalmente, os grupos mais vulneráveis³¹.

No que concerne ao número total de moradia urbana - 60 milhões no país, segundo dados do Ibgc (2019) -, o déficit habitacional no Brasil (Fundação João Pinheiro, 2015) quantitativo³² é de 7 milhões de moradias (Abrainc; Fgv projetos, 2018), acerca das quais não haveria possibilidade de serem adequadas pelos moradores, cuja única alternativa é a construção de novas moradias; já o qualitativo é hoje de 11 milhões de moradias: moradias que não possuem a infraestrutura básica, mas o que não implica a construção de novas moradias. Juntos, os números expressam o déficit total de moradia no Brasil. O déficit qualitativo é o mais presente no Brasil e consiste na ausência de serviços públicos (iluminação, esgoto, água ou coleta de lixo). Em 2015, 16,5% dos domicílios particulares eram carentes de, ao menos, um tipo de serviços de infraestrutura (Fundação João Pinheiro, 2018).

Esse cenário constrói a atual problemática que vivemos. Dados sobre a moradia do Brasil em 2020 revelam que cerca de 8 milhões de pessoas no Brasil moram em áreas de risco, propensas à ocorrência de fenômenos naturais e cerca de 1,5 milhão mora em áreas de preservação ambiental; 6% da população, o que soma mais de 11 milhões de pessoas, vivem em aglomerados subnormais (favelas e ocupações), dos quais 88% localizam-se em cidades com mais de 1 milhão de habitantes (Artemisia, 2019, p.53-57).

A partir desse cenário, podemos falar em uma cidade legal e outra formal: uma na que consta parcelamentos oficiais de terra, devidamente licenciados e localizados em áreas centrais, dotadas da infraestrutura básica, de serviços e equipamentos públicos; na outra, composta por loteamentos ilegais ou irregulares, comprados sem registro, de modo que muito das áreas não têm acesso à infraestrutura básica e possuem altos índices de violência e miséria (Artemisia, 2019).

As habitações vêm sendo construídas no Brasil sem a devida atenção à infraestrutura básica. É uma financeirização perversa do sistema, que sequer se preocupa com a saúde/dignidade básica das pessoas. É apenas a venda do sonho de consumo da moradia. A objetificação da moradia, porém,

³¹ Mulheres, crianças, habitantes das favelas, populações em situação de rua, pessoas com deficiência, deslocados e imigrantes, povos indígenas (Brasil, 2013, p. 24-30).

³² Habitações precárias: Domicílios rústicos: sem paredes de alvenaria ou madeira aparelhada; Domicílios improvisados: locais e imóveis sem fins residenciais e lugares que servem como moradia alternativa (imóveis comerciais, embaixo de pontes e viadutos, carcaças de carros abandonados, barcos, cavernas, entre outros); Coabitação familiar: soma das famílias conviventes secundárias, que vivem junto à outra família no mesmo domicílio, e das que vivem em cômodo; Ônus excessivo com aluguel urbano: famílias com renda familiar de até três salários mínimos que moram em casa ou apartamento, que despendem mais de 30% de sua renda com aluguel; Adensamento excessivo de moradores em domicílios alugados: número médio de moradores superior a três pessoas por dormitório (Fundação João Pinheiro, 2018).

desconsidera que a moradia se conecta a um sentido de pertencimento, existência humana, construção da subjetividade, qualidade de vida, inclusão social e, com uma ênfase especial ao momento de hoje, à saúde.

O crescimento urbano no Brasil é marcado pela informalidade, mercantilização da terra e exclusão socioespacial e causa as mais diversas formas de desigualdade e violação dos direitos humanos. Em meio às consequências econômicas da pandemia do COVID-19, ressalta-se uma nova crise somada a um sistema habitacional já seriamente denegrido, o que faz com que se destaque ainda mais a ligação entre habitação e saúde e, conseqüentemente, dê-se especial atenção ao direito à moradia.

Em um contexto de pandemia, a instabilidade na segurança do direito à moradia sentida por muitas pessoas, pode impedir o sucesso de estratégias de saúde pública, inclusive. O distanciamento social é a base das medidas a serem tomadas para evitar a infecção pela COVID-19 e a exigência do distanciamento é que pessoas permaneçam em casa tanto quanto possível, de modo que se não é possível pagar o aluguel e financiamentos, o número de pessoas desabrigadas aumentará. Em um contexto de instabilidade do direito à moradia, ainda, as pessoas são mais propensas a se mudar para locais compartilhados, aumentando a taxa de transmissão (Layser et.al., 2020, p.1-4 e 14).

À título de mundo, os impactos da pandemia foram e serão sentidos com maior intensidade nos locais pobres e densamente povoados das áreas urbanas: 1 bilhão de pessoas que vivem em assentamentos informais, refugiados, imigrantes e migrantes. Ainda, soma-se a esse número 2,4 bilhões de pessoas sem acesso a esgoto e água tratada. Para essas pessoas, medidas urgentes são necessárias para garantir sua vida a salvo e preservar sua saúde (Onu Habitat, 2020, p.2).

Há atuais dados que mostram que com a pandemia super-ricos ficaram ainda mais ricos (Roubicek, 2020; Oliveira, 2020), enquanto a inflação para famílias mais pobres se tornou dez vezes maior do que para as mais ricas em 2020 (Alegretti, 2020).

Para François Dubet (2020), a desigualdade relacionada à moradia consistia em um tipo de desigualdade que até então passava despercebida para as pessoas, assim como desigualdades relacionadas à locomoção e acesso à internet. A crise mostra que essas desigualdades que eram invisíveis, hoje, ganham visibilidade.

VIOLAÇÕES AO DIREITO À MORADIA EM CONTEXTO DE PANDEMIA: FENÔMENOS AO REDOR DO MUNDO

A presente seção, conforme explanado na introdução, trará uma série de notícias e reportagens de portais ao redor do mundo, que denotam variadas formas de violação do direito à moradia. As notícias e reportagens foram sistematizadas na Plataforma Trello pelos Autores:

Figura 1 – Quadro “Cidades e Pandemia” criado na Plataforma Trello para a elaboração do trabalho.



Fonte: De Marco e Möller (2020).

Alguns meses após o início das medidas de quarentena no Brasil, a ciência, em suas várias áreas, anda às cegas. Mesmo com semanas de vantagem frente a países orientais e Europeus, em decorrência de ter sentido posteriormente o impacto do vírus, as medidas tomadas pelo Brasil não se mostram mais avançadas, sejam elas inibidoras do vírus³³ como no aspecto protetivo a direitos,

³³ No Brasil, um em cada 20 casos é notificado. Cálculo feito pelo método de um grupo de matemáticos e epidemiologistas da London School of Hygiene and Tropical para calcular a subnotificação. Os cálculos foram feitos com base no balanço oficial do dia 16, sábado. Se dividirmos as mortes confirmadas no Brasil naquele dia (15.633) pelos casos detectados (233.142), o resultado é que 6,7% dos contagiados morrem. Mas essa cifra está bem acima dos estudos mais aceitos sobre a letalidade da covid-19, que a situam em torno de 1%, o que se deve à baixa densidade de testes feita no país (Our World in Data, 2020).

inclusive quanto à proteção do direito à moradia, em que pese a grande importância que adquire a moradia em um contexto de pandemia.

No que toca aos impactos da pandemia na economia, deve-se ao que Harvey, denomina como “vulnerabilidade do sistema de mundo atual”, o que podemos conectar ao capitalismo estético. Para Harvey (2020), o modo de consumir atual liga-se à redução do tempo de rotação de consumo, como forma de absorver o volume do capital, fundado, por exemplo, no turismo internacional (que demandou uma reestruturação do espaço urbano para a visitação), levando à construção de hotéis, restaurantes, parques, bares e realização de eventos culturais. Essa vertente de acumulação do capital correspondia, até então, a 80% da economia capitalista e, hoje, no atual contexto de pandemia, está parada. Assim, uma grande parte do modelo de consumismo contemporâneo encontra-se inoperante nas condições atuais, que são, sobretudo, demandas artificiais: a pandemia é um choque para o consumismo atual (estético).

Em decorrência do impacto econômico, o cenário atual ignora que com o crescente aumento da massa de desempregados, principalmente daqueles que pertencem às classes mais pobres da sociedade e daqueles à mercê de adentrarem nela (6,5% na extrema pobreza e 25,4% na linha de pobreza (Ibge, 2019), somado o esperado impacto da pandemia) a moradia acaba sofrendo um impacto direto. Isto porque muitos dependem do pagamento de aluguéis para garantir sua moradia.

A crise agrava toda uma perspectiva de desigualdades no Brasil, que se somam à crise do direito à moradia. Segundo a Cepal (2020b), incluem-se entre os grupos mais afetados as mulheres, as pessoas que auferem renda baixa e média baixa, trabalhadores informais, trabalhadores domésticos remunerados, crianças e adolescentes, jovens, população rural, indígenas, afrodescendentes, pessoas com deficiência mental, migrantes, imigrantes e pessoas em situação de rua.

Branco Milanovic (2020) aponta que nos países que geraram mal a crise da pandemia, como os Estados Unidos, Itália e o Brasil, os impactos econômicos e, conseqüentemente, os níveis de desigualdade, serão mais profundamente impactados. Para Milanovic, a desigualdade alta significa que alguns nunca terão a chance de se educar, trabalhar e contribuir com a sociedade, e que os processos políticos e jurídicos estão concentrados nas mãos de poucos.

A pandemia desvela e agudiza a precariedade da habitação no Brasil, reflexo do déficit habitacional. A proximidade entre as casas, o problema de acesso à água potável são aspectos que contribuem decisivamente para a propagação do vírus. Além do mais, a precariedade das moradias é relevante à medida que nos locais afetados pelo déficit habitacional costumam viver grande número de pessoas em cômodos apertados, muitas vezes sem a projeção de luz solar e devida ventilação.

Também, em um movimento no qual se apoia “ficar em casa”, os sem-teto tornam-se nítidos. Todos os problemas que já vêm sendo denunciados há tempo.

A pandemia desnuda a profunda e complexa problemática de moradia no Brasil e no mundo. Seja por seus custos, seja por sua qualidade, hoje mais do que nunca se denota que a moradia possui uma dimensão de proteção da saúde e integridade, até então ignoradas. A moradia adequada hoje é, sobretudo, uma questão de vida ou morte.

É evidente, que em momentos, como a pandemia, os direitos humanos encontram-se em maior vulnerabilidade do que normalmente. Nesse sentido, os direitos sociais devem possuir uma maior atenção e serem preservados, pois o desrespeito em uma época como a atual se torna muito mais impactante do que em outros momentos.

O que se verifica, entretanto, é um sem número de denúncias, desde despejos forçados de famílias, corte de energia elétrica, à cobrança de aluguéis seguida de despejo e violência contra os sem-teto, que se repetem em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. Tais medidas devem ser denunciadas e abominadas como desrespeito à vulnerabilidade da situação atual e como violação ao direito fundamental social à moradia. A realidade é que essas situações, que no mais das vezes não deveriam ocorrer em um cenário, inclusive sem a pandemia, torna-nos ciente de como a moradia é fundamental para a preservação da vida.

Passa-se à análise de violações do direito humano à moradia dos vulneráveis³⁴.

Quanto aos sem-teto, não se pode ignorar que as pessoas nessas condições têm maior probabilidade de contrair doenças, como o coronavírus, em partes por causa do enfraquecimento do sistema imunológico devido ao estresse adicional e em partes pela falta de nutrição e sono. Além disso, costumam sofrer condições médicas subjacentes que tornam uma doença mais grave quando ela ocorre (Biron, 2020).

Em várias partes do mundo, com a ordem de “ficar em casa”, são relatadas diversas violências a esse grupo. Além do mais, é de se considerar que muitos já viviam nas ruas, mas outros estão tendo que forçosamente residir em locais públicos, criando uma nova massa de sem-teto, principalmente naqueles países onde o limite entre pobreza e extrema pobreza é tênue, como é o caso de Honduras (Valladares, 2020).

³⁴ Mulheres, crianças, habitantes das favelas, populações em situação de rua, pessoas com deficiência, deslocados e imigrantes, povos indígenas (Brasil, 2013, p.24-30).

Também, foi relatado um tratamento criminoso aos sem-teto (Bacchi; Chandran, 2020) nas Filipinas em decorrência de desrespeito ao “*lockdown*”³⁵, o que, evidentemente, não faz sentido, pois tais pessoas não têm a escolha de ficar em casa. Ainda, os sem-teto sofrem com o fechamento constante dos banheiros públicos do país, em um momento que a lavagem frequente das mãos é a melhor maneira de combater a disseminação do Covid-19, conforme relatado nos EUA (Biron, 2020). Isso se repete no Japão; uma prática conhecida era o uso de “internet cafés” para os sem-teto se abrigarem à noite, o que inclusive legitimava a fala oficial do governo de um baixo número de sem-teto no país, mas com o fechamento dos cafés durante a pandemia, o número deu um grande salto (Rathborn, 2020), desvelando um problema social até então não evidenciado.

Na Índia e na África do Sul, locais em que foram criados abrigos e acampamentos improvisados, às vezes usando estádios e campos de futebol em condições frequentemente insalubres, denuncia-se que a polícia tem usado a força para levar os sem-teto aos abrigos temporários ou impedir que eles partam (Bacchi; Candran, 2020).

Na África Oriental, inclusive, mais de 40 mil pessoas foram despejadas durante a crise do coronavírus, que foram feitos pelos próprios proprietários das terras ou pelo poder público municipal (Bhalla, 2020c).

De outro lado, em outros locais, políticas ao sem-teto, que até então eram tidas como inviáveis, estão ocorrendo, como nos EUA e no Reino Unido. Nos últimos dois meses, as cidades têm mostrado exatamente o que é necessário para expandir a capacidade e abrigar com segurança os sem-teto. Os abrigos de inverno permaneceram abertos, as propriedades públicas foram convertidas em abrigos, as equipes de navegação habitacional foram ampliadas, mais parcerias público-privadas foram estabelecidas, os serviços de higiene e saneamento aumentaram e as moratórias de despejo foram implementadas. É justo que uma resposta tão prática seja durante uma pandemia global, especialmente porque o Covid-19 pode se espalhar rapidamente quando as pessoas vivem em locais fechados nos abrigos ou nas ruas (Rainwater; Lowery, 2020).

Entretanto, essas políticas tendem a acabar no fim de junho. No Reino Unido, quando o *lockdown* iniciou, mais de 14.500 pessoas estavam em situação de rua e a elas foram dadas acomodações emergenciais, como em hotéis. Deve-se ainda considerar que muitas pessoas

³⁵ Ordens emitidas aos dirigentes locais para que as pessoas não saiam de suas casas. Em alguns locais, o controle dessas ordens foi realizado pelos agentes de segurança pública, através de imposição de multas e por meio de abordagem policial, como foi o caso no Rio de Janeiro, onde um Decreto Estadual proibiu as pessoas de frequentar as praias. Em: Coelho (2020).

perderão/perderam seus empregos e, conseqüentemente, suas casas, o que exige novas medidas pelo governo, como novas moradias emergenciais (Coronavirus, 2020a).

Quanto aos negros, nos EUA, constatou-se que mais negros são presos por violação ao *lockdown* do que brancos (Kaplan, 2020). Ainda, as desigualdades são mais exacerbadas para os negros, que mais perderam seus empregos, o que também atingem moradia, porque são os negros que moram com maior aglomeração nos EUA (Biron, 2020).

Os motivos para que mais negros e pobres sofram com os efeitos da pandemia são vários. Ressalta-se que negros não sofrem mais por serem negros, mas por serem pobres. As dificuldades são: dificuldade no acesso a serviços de saúde, as condições de vida da população, o saneamento básico, empregos informais, alto grau de comorbidades (hipertensão e diabetes), discriminação para obtenção de moradia, maior comprometimento da renda com moradia (Lake, 2020; Gagnani, 2020). Ainda, pesquisas mostram que negros e minorias étnicas são “superexpostos” ao vírus, porque são mais propensos a viver em grandes famílias, pessoas que utilizam transportes públicos e que devem trabalhar fora de casa (Collinson, 2020).

Referente aos indígenas, no que toca à segurança da posse, ainda, no Brasil o STF suspendeu processos de reintegração de posse em áreas indígenas durante a pandemia, reconhecendo a vulnerabilidade dos povos indígenas em relação ao risco de contágio da Covid-19, evitando que fiquem à mercê do despejo judicial em tempos de pandemia (STF, 2020). Quanto à ameaça aos povos indígenas, há denúncias de que houve um aumento de invasão por garimpeiros e madeireiros nas terras indígenas durante a pandemia (Aproveitando, 2020).

Em relação aos migrantes, imigrantes e refugiados, no Yemen, para os refugiados que residem em campos de refúgios, “ficar em casa” significa passar fome. Para essas pessoas, reféns de guerras civis, ficar em casa significa desistir das próprias vidas. Segundo as palavras de Saboot, um refugiado: “Temos medo do coronavírus, mas não podemos ficar no acampamento, pois não temos comida suficiente nem por um dia. Ficar aqui significa morrer de fome.” (Mamoon, 2020; Unfpa, 2020)

No que se refere às mulheres, uma problemática relacionada ao direito à moradia também surge: um número crescente de proprietários está pedindo sexo a inquilinos em troca de moradia, diante da impossibilidade dessas arcarem com os encargos do aluguel. Uma pesquisa da National Fair Housing Alliance (NFHA), nos EUA, em grupos habitacionais, constatou 13% de aumento de queixas relacionadas a assédio sexual durante a pandemia. Essa problemática se agudiza no caso de mães solteiras. Também, verificou-se um aumento de anúncios *on-line* que oferecem acomodações sem aluguel em troca de favores sexuais (Milne, 2020; Soares, 2020).

Considerando que os efeitos da pandemia são sentidos com maior impacto aos grupos vulneráveis, passa-se à análise de que outros modos acontecem esses impactos.

Os despejos em massa podem ser ressaltados como um problema que ganha especial relevância. Notícias que colocam a segurança da posse, dimensão do direito à moradia, em risco, têm se multiplicado: despejos sendo feitas em um cenário de pandemia, aproveitando-se da vulnerabilidade de acesso a canais jurídicos e políticos, pois muitos estão suspensos e com difícil acesso. É o que ocorre pela demolição de assentamentos ilegais na Etiópia durante a crise (Bhalla, 2020a); e também em Nairobi, no Quênia, onde mais de 5.000 pessoas têm suas casas demolidas, incluindo mães solteiras e crianças, em razão da ocupação ilegal (Bhalla, 2020b). Em Bogotá, 1.000 famílias sofreram despejos durante a pandemia, famílias que, na maioria, estão desempregadas em consequência do Covid-19 (Griffin, 2020).

No Brasil, inclusive, não é somente o Estado que realiza os despejos, mas também a milícia, a qual controla vários locais no país. Segundo a reportagem, moradores da Região Metropolitana e da Baixada Fluminense, no Rio de Janeiro, estão sendo expulsos das suas próprias casas e comércios por não terem dinheiro para pagar as taxas impostas pela milícia. Os milicianos ameaçam as famílias de morte (Regueira, 2020).

Em outubro (Marino, 2020a), constatou-se um aumento do número de remoções em São Paulo desde o início da pandemia, sendo que a maior parte foi realizada pelo Poder Judiciário, a exemplo da Ocupação Viva Jardim Julieta, no distrito de Vila Medeiros, Zona Norte de São Paulo, na qual 400 pessoas foram despejadas. Segundo informações coletadas, a ocupação iniciou um mês antes do despejo, como reflexo dos efeitos da pandemia na renda das pessoas. O terreno em questão estava sem uso a décadas, inclusive funcionava como estacionamento clandestino (Ungaretti et.al,2020). E esses números continuaram mesmo que a pandemia tenha se prolongado, tendo em agosto chegado ao número de 1,3 mil pessoas (Alves, 2020).³⁶

Para os pobres, por estarem, a maioria, em grupos vulneráveis, somado à vulnerabilidade financeira, estudos³⁷ apontam que as mortes por Covid-19 crescem em áreas com déficit habitacional e, ainda, entre a população negra, a doença tem sido mais letal. Esse cenário repete o que já ocorreu no passado: a pandemia da Gripe de 1918 foi mais letal entre moradores de bairros pobres e populosos (Muniz, 2020).

³⁶ Em julho, a ONU emitiu um comunicado aconselhando que o Brasil parasse com os despejos (BRAZIL, 2020).

³⁷ Ver: Ação.

A pesquisa, realizada em dois bairros do Rio de Janeiro denota essa diferença: no bairro Meireles, com IDH similar ao da Noruega, com um nível de confinamento de 70%, nível estabelecido como base pelo Estado, a taxa de infectados é de 6%. De outro lado, em Barra do Ceará, com IDH menor que países subsaarianos da África, onde o nível de confinamento é de 50%, se a comunidade realizasse um isolamento de 70% a taxa de infectados seria de 16% e a letalidade triplicaria. Isso demonstra que em áreas mais pobres o nível de isolamento deve ser maior, porque nessas áreas a necessidade de confinamento é maior por ser mais difícil manter as pessoas em casa em razão da problemática do déficit habitacional. Ainda, a mortalidade foi mais alta na comunidade do que no bairro Meireles: “Barra do Ceará, de 1º de abril até 26 de maio, registrou [...] uma taxa de mortalidade de 14,5%, enquanto em Meireles [...] uma mortalidade de 4,2% nesse período.” (Linder, 2020).

Ressalta-se que existe uma dificuldade na contagem de óbitos e contágios nas favelas, o que decorre da falta de endereços padronizados, sendo muitas regiões ignoradas em cadastros oficiais, de modo que um fenômeno vem ocorrendo: casos confirmados e óbitos de moradores estão sendo notificados em bairros vizinhos. Esse fenômeno prejudica as estatísticas que servem de base para estudos de políticas públicas do combate a Covid-19 (Silva; Marinho, 2020).

A dificuldade do isolamento também se relaciona com o fato de que o confinamento não corresponde à realidade de muitos, principalmente das pessoas que residem em assentamentos irregulares. O confinamento é, em essência, um conceito burguês, traz em si a ideia de que é possível se refugiar em uma casa individual. O que se verifica em bairros pobres é uma realidade insalubre (Paredes, 2020).

Observa-se também cortes em serviços básicos, diante do não pagamento, como cortes de energia elétrica em Johannesburgo (Harrisberg, 2020); tais serviços não poderiam deixar de ser providos em tempos de pandemia.

Junto a todo esse contexto de violações ao direito à moradia, ressalta-se que exemplos de militarização do Estado se reproduzem. Na Argentina, 4 em cada 10 infectados vivem em favelas, o que levou alguns locais a um bloqueio policial, como a Vila Azul, localizada em uma província, onde foi impedida a saída de moradores dos locais para o controle. Muitos moradores, porém, denunciaram que, em que pese as autoridades garantirem o abastecimento local, os alimentos alcançados para durarem duas semanas, duraram dois dias. O mesmo protocolo de segurança não foi aplicado em bairros de classe alta (Centenara, 2020). Em Nairobi, as autoridades vêm testando os moradores de uma das maiores favelas, porém, estes têm medo de rejeição e estigma por parte de vizinhos e

empregadores. Isso porque relatam os moradores que testar ou não positivo é o que garantirá o seu emprego (Bityabarema, 2020).

Destaca-se um fenômeno que vem ocorrendo na Índia (Lockdown, 2020): o êxodo em massa de moradores das capitais dos Estados e das grandes cidades de volta às suas vilas de origem. Atrás de uma moradia digna, buscando fugir da pobreza extrema e incapaz de pagar aluguel, uma grande massa de trabalhadores, cerca de 100 milhões de trabalhadores informais, desloca-se de volta a seus vilarejos, os quais deixaram outrora em busca de melhores condições e empregos. A maioria das pessoas realiza a jornada a pé. Muitos, também, receberam apoio do governo, que providenciou ônibus para deslocá-los (ou para retirar essa faceta da pobreza das cidades?). Várias pessoas estão morrendo nesse deslocamento. Um dos efeitos do deslocamento, conforme demonstra reportagem da Thomson Reuters (Sharma, 2020), é a disputa de propriedade nessas vilas dentro das próprias famílias.

Interessante coleta de dados feitas pelo Lab Cidade, demonstram como a Covid entre profissionais da saúde no Brasil reverbera desigualdades urbanas. Os profissionais da saúde de menor renda estiveram mais vulneráveis ao contágio (45% contra 6% dos médicos contraíram o vírus). Em um interessante mapa elaborado, vemos que médicos vivem nas áreas mais valorizadas da cidade, enquanto que não-médicos moram nas zonas afastadas do centro. Os trabalhadores essenciais são os mais expostos ao contágio e os que cruzam diariamente a cidade e vivem em locais vulneráveis (Marino et.al, 2020).

POSSÍVEIS MEDIDAS PARA PROTEGER O DIREITO À MORADIA EM UM CONTEXTO DE PANDEMIA E PÓS-PANDEMIA: PROPOSTAS A PARTIR DE EXEMPLOS DE OUTROS PAÍSES E DOCUMENTOS DE MOVIMENTOS SOCIAIS E ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Inicialmente, colacionam-se as instruções emitidas por movimentos populares e organizações nacionais internacionais para a proteção da moradia, passando-se, na sequência, a expor medidas tomadas pelos países, sem, no momento, emitir juízo de valor sobre elas.

Parte-se do princípio – e espera-se - que os países tomem medidas políticas eficazes para manter proprietários e locatários em suas casas, bem como medidas que rapidamente realoquem pessoas que perderam a moradia por conta do despejo (Layser et.al, 2020).

MEDIDAS EMITIDAS PELOS MOVIMENTOS POPULARES E ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS NACIONAIS E INTERNACIONAS

Com o fim de proteger o direito à moradia, a coalizão internacional de habitação (Hic, 2020) enumerou quatro objetivos para garantir o direito à moradia a todos: 1. Suspender os despejos em todo o país; 2. Decretar a suspensão do pagamento de aluguéis, suprimentos básicos e empréstimos ou créditos hipotecários para as famílias que perdem ou reduzem significativamente sua renda; 3. Conceder alternativas de moradia para aqueles que não têm lugar para se abrigar, além de oferecer alternativas à falta de serviços e alimentos para os grupos de maior risco; 4. Suspender cortes nos serviços de água e saneamento, bem como estabelecer medidas urgentes de saúde e higiene em assentamentos do país em condições precárias ou não reconhecidas.

No Brasil, diversos Movimentos Populares³⁸ pela luta à moradia emitiram um manifesto (Fórum Reforma Urbana, 2020) na busca de proteger a moradia dos mais vulneráveis em tempos de pandemia. Dentre as propostas, menciona-se: 1. Elaboração de Planos Emergenciais pelos Governos da União, do Distrito Federal, dos Estados e Municípios; 2. Garantia ao Acesso de Equipamentos e Serviços de Higiene e Alimentação; 3. Garantia do Acesso aos Serviços Básicos e Promoção da Universalização do Saneamento Básico; 4. Auxílio Financeiro às Famílias de Baixa Renda; 5. Fortalecimento das Ações Comunitárias e dos Espaços de Participação Social; 6. Campanhas de Informação e Comunicação; 7. Promoção da Mobilidade em Tempos de Quarentena e Restrição à Circulação; 8. Direito Universal à Saúde Pública de Qualidade; 9. Segurança de Posse e Direito à Moradia; 10. Solidariedade à População em Situação de Rua e adoção do Programa Quarto de Quarentena; 11. Fim da Política de Militarização dos Territórios Populares; 12. Política de Prevenção do Covid-19 nas Prisões; 13. Por uma Nova Política Econômica Justa, Democrática e Sustentável.

O manifesto aponta que, em que pese o Brasil ter concedido o auxílio emergencial no valor de R\$600,00 - Lei 13.982 (Brasil, 2020f) -, é fundamental a ampliação do programa bolsa família, bem como sua ampliação (Fórum Reforma Urbana, 2020). Aponta também ser necessário implementar melhorias habitacionais e sanitárias, de forma a ampliar moradias e reduzir o adensamento excessivo. Isso deve ser feito por meio de “[...] serviço de Assessoria Técnica gratuita, com contratação pelas Prefeituras de mão de obra local [...] com participação do poder público, de universidades e do terceiro setor, como via para efetivação dos direitos” (Fórum Reforma Urbana, 2020). Apontam também a

³⁸ Acerca da temática do envolvimento social de movimentos populares pela defesa do direito à moradia, recomenda-se a leitura de: Dias et.al. (2017).

necessidade de se “Retomar programas habitacionais destinados à população em situação de rua [...] Destinar terrenos e edifícios vazios subutilizados da União, dos Estados e dos Municípios para a produção de moradias de interesse social [...]” (Fórum Reforma Urbana, 2020). Por fim, destaca-se a proposta de Aprovação e implementação do Serviço de Moradia Social e de Locação Social para a população em situação de rua, através do qual os moradores não pagam aluguel e arcam com as despesas de manutenção (Fórum Reforma Urbana, 2020).

Segundo a Cepal (2020b), medidas de facilitação de pagamento de créditos e hipotecas devem ser tomadas pelos Estados Latinos. De acordo com a ONU-Habitat, em documento denominado “*Covid-19 response plan*”, observando as particularidades da América Latina, defende-se medidas de redução do ônus com aluguel e hipotecas; o fornecimento de abrigo temporário para os desabrigados; o redirecionamento de edifícios para isolar infectados; apoio aos governos locais para gerenciar a mobilidade e transporte urbano seguro, com foco nos assentamentos informais. A agência ONU-Habitat comprometeu-se a aumentar a conscientização do público para promover a mudança de comportamento de higiene³⁹.

A ONU-Habitat também se manifestou de modo a serem evitadas os despejos em um contexto de pandemia. Apontou que em casos excepcionais, onde despejos são inevitáveis (por exemplo, para evitar novas invasões de terra) devem ser conduzidos conforme as obrigações internacionais de direitos humanos. Despejos fundados em desenvolvimento físico planejado ou pela recuperação de terras públicas não devem ser realizados durante a crise do Covid-19. Ademais, apenas despejos e realocações diretamente destinados a impedir o contágio entre os moradores devem ser permitidos (Lewis-Lettingtons, 2020).

Ainda, apontou medidas imediatas e substanciais para garantir o direito à moradia: moratórias sobre despejos por atrasos de aluguel e hipoteca; diferimentos de pagamentos de hipotecas; moratórias sobre despejos forçados de assentamentos informais; introdução de medidas de estabilização ou redução de aluguel; suspensão de custos e sobretaxas de serviços públicos pelo período da pandemia; criação de fundos de emergência para reduzir a exposição para categorias em risco; atendimento às necessidades básicas de comunidades ou bairros vulneráveis, principalmente alimentos, água, saneamento e higiene, além de atenção primária à saúde (Lewis-Lettingtons, 2020).

³⁹ Na América Latina e no Caribe, os desafios do Covid-19 incluem acesso desigual aos serviços de saúde, além do grave impacto econômico devido ao declínio do comércio, manufatura e turismo, resultando em maior desemprego e salários mais baixos. Existe o risco de maior desigualdade, aumento da pobreza e níveis mais altos de emprego informal em uma região onde mais da metade da força de trabalho já está no setor informal (Onu-Habitat, 2020).

A ex-relatora especial da ONU sobre o direito à moradia adequada, Leilani Farha, aponta que medidas para salvar vidas para abrigar os mais vulneráveis durante os bloqueios por coronavírus correm o risco de cair após a crise. A ex-relatora acredita que, assim como o emprego e o trabalho mudarão como resultado da crise do Covid-19, é provável que o *status* legal, social e econômico da habitação também mude, reduzindo seu caráter de mercadoria. Para evitar esse cenário, Balakrishnan Rajagopal, atual especialista no cargo, aponta que os governos devem interromper os despejos em massa e garantir a segurança da posse para aqueles que vivem em moradias inseguras ou assentamentos informais com melhor qualidade e moradias mais acessíveis, como diz, por sua vez Chandran, 2020).

Outras medidas, alinhadas por Ramalho (2020), são interessantes para o contexto brasileiro. Devem ser evitadas remoções, projetos caros vinculados a interesses políticos (sujeitos a esquemas de corrupção) e diminuição de dependência de programas de construção de conjuntos habitacionais de grande porte. Além disso, o aluguel social é importante para momentos como esse, para abrigar famílias desalojadas e em indigna situação de moradia. Ademais, não somente de construção de novas habitações é que a política habitacional social deve viver. O aluguel social é, inclusive, medida que pode ser disseminada em larga escala em detrimento da necessidade da propriedade. Também, mais do que nunca fazer valer a função social da propriedade, pois há dados que apontam que o número de imóveis desocupados é o mesmo do déficit quantitativo de imóveis no Brasil.

Movimentos, como “*We strike together*” surgem com força para evitar os despejos por falta de pagamento diante do cenário de pandemia. O movimento apoia-se no direito à moradia como direito humano e se organiza para demandar: cancelamento de cobrança aluguel/hipoteca pela duração da pandemia; bloqueamento de empresas que invadam e assumam propriedades em comunidades devastadas; suspensão de todas as execuções hipotecárias e despejos durante esta crise⁴⁰.

MEDIDAS GOVERNAMENTAIS EMITIDAS PELOS PAÍSES

Na presente seção explana-se sobre medidas governamentais emitidas pelos países. Desde já, ressalta-se que as medidas podem consistir em auxílio direto (pagamento de alugueis, auxílio direto a pessoas desabrigadas, etc.) ou indireto (pagamento de auxílio emergencial, extensão do seguro

⁴⁰ Ver: <https://westriketogether.org/about/>.

desemprego, isenção temporária de impostos, etc.). Conforme será demonstrado, os países optaram por auxílio indireto, em sua maioria.

Ressalta-se que há ainda parca sistematização da atuação governamental dos países, estando melhor expostas nessa seção as medidas tomadas pelo Brasil e EUA.

Segundo dados da Cepal (2020b), até o fechamento de um estudo realizado em 12 de maio de 2020, 20 países da América Latina e Caribe ofereceram facilidades de pagamento de créditos às famílias, como o adiamento de pagamentos parcelados, reajuste e refinanciamento de empréstimos, isenção de pagamentos ou suspensão de juros de mora e multas na duração da emergência. Em três países, foi o setor bancário que anunciou as medidas, enquanto no restante foram iniciativas públicas impostas a bancos privados ou resultado de acordos entre governos e bancos.

Quanto aos aluguéis (relacionados com a defesa da posse), alguns países tomaram medidas: na Espanha (Salvador, 2020; Torreblanca, 2020) foram aprovadas medidas para auxiliar os inquilinos no pagamento de aluguéis, com um tratamento diferente em razão dos proprietários: aos pequenos proprietários foi garantida a cobrança das rendas, colocando à disposição dos inquilinos uma linha de créditos para realizarem o pagamento (cujo pagamento poderá ocorrer de 6 a 10 anos), enquanto que os grandes proprietários foram obrigados a aceitar pagamentos atrasados por três anos ou reduzi-los a até 50%. Essa resolução afeta apenas inquilinos considerados vulneráveis pelos impactos do Covid-19 (cerca de meio milhão de famílias). O pacote de medidas impede também as remoções até seis meses após o fim da pandemia e prolonga os contratos de aluguéis que expiram durante os meses da pandemia. Se a vulnerabilidade dos inquilinos persistir após a crise, o Estado pagará o aluguel (a dívida que o inquilino assumiu), com um limite de até 900 euros por mês e 200 euros por mês para suprimentos, comunidade, manutenção, etc.⁴¹

Ainda sobre os aluguéis, na Itália (2020), 46 milhões de euros foram destinados aos municípios para que auxiliem os inquilinos com os aluguéis. Já na Alemanha (Martinez, 2020), foi aprovado projeto de Lei que busca proteger os 54% da população que moram em locais alugados. O texto prevê que entre primeiro de abril e 30 de setembro deste ano ninguém poderá ser retirado de sua moradia com fundamento em não pagamento do aluguel.

⁴¹ Na Espanha os despejos ocorreram mesmo com a legislação criada, conforme aponta reportagem. A reportagem mostra que o problema de legislação foi que “[...] a proibição do governo de despejos durante a crise da Covid-19 foi limitada a pessoas que podem provar que se tornaram vulneráveis como uma “consequência direta da pandemia” (Smith, 2020).

Na Inglaterra e no País de Gales, a partir de 25 de junho de 2020 o governo banirá os despejos por falta de pagamento do aluguel de inquilinos em acomodações sociais e particulares até 23 de agosto de 2020. Dados apontam que pelo menos 500 mil pessoas utilizam mais da metade de seus salários para o pagamento de aluguel (Coronavirus, 2020b).

É de se ressaltar que em Singapura (Singapore, 2020) o governo se organiza para criar moradia para sessenta mil migrantes trabalhadores até o fim do ano, com o objetivo de reduzir a densidade em dormitórios. A nação é a que tem o maior número de contaminados na Ásia.

Nos EUA foi criado o pacote federal de Lei CARES (Lei de Auxílio ao Coronavírus, Socorro e Segurança Econômica), que previu uma série de disposições voltadas a proporcionar auxílio a famílias que ficaram desempregadas ou desfavorecidas economicamente.

No que toca à moradia, a Lei Cares dispôs sobre hipotecas e despejos de imóveis alugados com apoio federal (moradias multifamiliares seguradas pela *Federal Housing Administration* ou securitizados pela *Fannie Mae* ou *Freddie Mac*, e outros milhões apoiados pelos programas *Low Income Housing Tax Credit*, HUD e/ou USDA), porém somente até 24 de julho a Lei protegeu os moradores da execução hipotecária e despejo (U.S.Department of the treasury, 2021a).

Em 4 de setembro de 2020 foi instituída a moratória federal de despejo para locatários em dificuldades, mas apenas adia os despejos - não os impede. Quando a moratória expirar em 31 de março de 2021, o aluguel atrasado será devido (National, 2021). Ainda, uma medida emergencial de alívio COVID-19 promulgada em dezembro de 2020 incluiu US\$ 25 bilhões em assistência emergencial de aluguel. Prevê-se que o Congresso americano forneça pelo menos US\$ 100 bilhões em assistência de aluguel de emergência para manter os locatários alojados de forma estável durante e após a pandemia (U.S.Department of the treasury, 2021b).

An “eligible household” is defined as a renter household in which at least one or more individuals meets the following criteria: i. Qualifies for unemployment or has experienced a reduction in household income, incurred significant costs, or experienced a financial hardship due to COVID-19; ii. Demonstrates a risk of experiencing homelessness or housing instability; and iii. Has a household income at or below 80 percent of the area median (U.S.Department of the treasury, 2021b).

Esse auxílio direto soma-se a única medida direta tomada até então, a moratória de despejos para evitar uma onda, medida que não impediu o aumento da instabilidade habitacional para muitas famílias (Layser et.al., 2020, p.8).

No que toca à proteção à moradia no Brasil, em 10/06/2020 foi aprovada, com vetos pelo Presidente, o projeto de lei 1.179 (Brasil, 2020b), que se transformou em Lei nº 14.010 (Brasil, 2020a). O projeto de lei foi proposto pelo Senador Antônio Anastasia, em 30 de março de 2020. No projeto do Senador, três pontos interessam o Direito à Moradia: o Art. 9º, o Art. 10º e o Art. 14º:

Art. 9º Não se concederá liminar para desocupação de imóvel urbano nas ações de despejo, a que se refere o art. 59 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, até 31 de dezembro de 2020.

[...] **Art. 10.** Os locatários residenciais que sofrerem alteração econômico-financeira, decorrente de demissão, redução de carga horária ou diminuição de remuneração, poderão suspender, total ou parcialmente, o pagamento dos alugueres vencíveis a partir de 20 de março de 2020 até 30 de outubro de 2020. § 1º Na hipótese de exercício da suspensão do pagamento de que trata o caput, os alugueres vencidos deverão ser pagos parceladamente, a partir de 30 de outubro de 2020, na data do vencimento, somando-se à prestação dos alugueres vincendos o percentual mensal de 20% dos alugueres vencidos.

[...] **Art. 14.** Suspendem-se os prazos de aquisição para a propriedade imobiliária ou mobiliária, nas diversas espécies de usucapião, até 30 de outubro de 2020. (grifo nosso) (Brasil, 2020b).

Conforme se verifica, o Art. 9º previu a impossibilidade de concessão de liminar de despejo, previstas no Art. 59 da Lei n. 8.245 (Brasil, 1991) nas ações propostas entre 20 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020. Ainda, no que se verifica do §2º, nos casos dos incisos apontados do Art. 47⁴² não se aplicaria a impossibilidade de concessão de liminar. Ocorre que, por exemplo, o I do Art. 47 relaciona-se ao despejo por falta de pagamento, o que não seria protegido pela suspensão da liminar, pois previsto na exceção do §2º. Do mesmo modo, o trabalhador poderia ser despejado liminarmente logo após a perda do emprego se o imóvel era cedido pela empresa, conforme se verifica do II do Art. 47. Isso significa que a suspensão das ordens de despejo em caráter liminar proposta é incongruente com o §2º.

O Art. 10, por seu turno, previa sobre a suspensão dos alugueis, total ou parcialmente, em casos específicos, como a demissão, tendo como marco inicial a data de 20 de março de 2020 e final 30 de outubro de 2020. O §1º, por sua vez, compreendia que os alugueis suspensos deveriam começar

⁴² Art. 47. Quando ajustada verbalmente ou por escrito e como prazo inferior a trinta meses, findo o prazo estabelecido, a locação prorroga - se automaticamente, por prazo indeterminado, somente podendo ser retomado o imóvel: I - Nos casos do art. 9º; II - em decorrência de extinção do contrato de trabalho, se a ocupação do imóvel pelo locatário relacionada com o seu emprego; III - se for pedido para uso próprio, de seu cônjuge ou companheiro, ou para uso residencial de ascendente ou descendente que não disponha, assim como seu cônjuge ou companheiro, de imóvel residencial próprio; IV - se for pedido para demolição e edificação licenciada ou para a realização de obras aprovadas pelo Poder Público, que aumentem a área construída, em, no mínimo, vinte por cento ou, se o imóvel for destinado a exploração de hotel ou pensão, em cinquenta por cento (Brasil, 1991).

a ser pagos a partir de 30 de outubro de 2020, somando-se a prestação dos aluguéis vencidos os suspensos na proporção de 20%. Ainda, o Art. 14º previu a suspensão dos prazos prescricionais para as diversas espécies de usucapião.

As disposições comportam alguns comentários. O Art. 9º, conforme apontado, vedava a concessão de liminar em ação de despejo, porém isso não impediria a propositura da ação de despejo pelo proprietário no período apontado (20/03/2020-31/12/2020). O Art. 10, por seu turno, previa que os locatários, a partir de 30 de outubro de 2020, já deveriam começar a efetuar o pagamento suspenso dos aluguéis. Ora, é sabido que a recuperação econômica do país e, conseqüentemente, dos postos empregatícios, para os afetados pela pandemia, não ocorreria logo em 30 de outubro de 2020, o que acarretaria, segundo previsão legal, que o locatário tivesse que começar a pagar o aluguel normalmente, pois acabado o prazo de suspensão legal, e, somado a ele, 20% dos atrasados. De outro lado, o Art. 14, ao suspender o prazo aquisitivo da propriedade via usucapião, desconsiderou que a usucapião é instituto voltado ao cumprimento da função social da propriedade.

Entretanto, o projeto do Senador sofreu alterações pela Câmara dos Deputados. Tais alterações não vieram a beneficiar as pessoas, infelizmente, pois limitou o alcance do Art. 9º, o Art. 10 foi suprimido na sua integralidade e o Art. 14 continuou a ser previsto.

Quanto ao Art. 9º, passou a ser previsto com a seguinte redação:

Art. 9º Não se concederá liminar para desocupação de imóvel urbano nas ações de despejo, a que se refere o art. 59, §1º, incisos I, II, V, VIII e IX da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, até 30 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se apenas às ações ajuizadas a partir de 20 de março de 2020.

Conforme se verifica, em comparação com a previsão anterior, foram suprimidos da previsão os incisos III, IV, VI, VII do Art. 59 da Lei n. 8.245⁴³. Além do mais, o prazo de impossibilidade do requerimento da liminar era até 31 de dezembro de 2020 e, pela proposta da Câmara, foi alterado para 30 de outubro de 2020. Essas alterações significaram: que a concessão de liminar será possível

⁴³ Quais sejam: III - o término do prazo da locação para temporada, tendo sido proposta a ação de despejo em até trinta dias após o vencimento do contrato; IV - a morte do locatário sem deixar sucessor legítimo na locação, de acordo com o referido no inciso I do art. 11, permanecendo no imóvel pessoas não autorizadas por lei; [...] VI - o disposto no inciso IV do art. 9º, havendo a necessidade de se produzir reparações urgentes no imóvel, determinadas pelo poder público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário, ou, podendo, ele se recuse a consenti-las; VII - o término do prazo noticiatório previsto no parágrafo único do art. 40, sem apresentação de nova garantia apta a manter a segurança inaugural do contrato (Brasil, 1991)

durante a pandemia, nos casos acima apontados, e que a partir de 30 de outubro de 2020 será possível em todas as situações.

Quanto à supressão do Art. 10, um dos motivos levantados pelos deputados foi o de que não é possível haver presunção absoluta de que os inquilinos não terão condições de pagar aluguel e por haver casos de locadores que sobrevivem apenas de aluguéis. Nesse sentido, foi deslocado para o âmbito privado eventuais pedidos de redução do valor e suspensão do pagamento de aluguel. Evidentemente, trata-se de uma grande perda a todos, pois as decisões foram relegadas ao âmbito da autonomia da vontade.

O projeto de lei foi aprovado com vetos. Os vetos, infelizmente, incluíram o Art.9º, o que significa que os despejos estão permitidos no Brasil durante o período de pandemia. Os vetos, ainda, não incluíram o Art. 14º, de modo que o prazo prescricional continuou suspenso até 30/10/2020.

Em agosto, os senadores derrubaram vetos presidenciais, sendo um deles o que vetou a concessão de liminar para desocupação de imóveis urbanos nas ações de despejos propostas a partir de 20/03/2020. A proibição valeu até dia 30/10/2020 (Senado, 2020).

Além do projeto de lei sancionado, cita-se outros projetos em tramitação: o projeto de lei 1.434 (2020d), de Aatoria dos Deputados Federais João Daniel (PT/SE) e Margarida Salomão (PT/MG), apresentado em 01/04/2020, e o projeto de lei 2.135 (2020e), de Aatoria da Deputada Gleise Hoffmann. O primeiro prevê a anistia das parcelas de financiamentos do Programa Minha Casa Minha Vida durante o estado de calamidade pública e o segundo prevê a suspensão do pagamento de seis parcelas dos financiamentos feitos junto ao Sistema Financeiro de Habitação. Ambos os projetos ainda não caminharam além do despacho inicial.

No Brasil, ainda, o Auxílio Emergencial⁴⁴ foi proposta criada pelo Governo para auxiliar indiretamente na proteção de uma série de direitos, como a moradia.

Em junho, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 795/20, dos deputados Professor Israel Batista (PV-DF) e Helder Salomão (PT-ES), que suspende os pagamentos mensais de beneficiários do programa residencial Minha Casa, Minha Vida (programa mais importante do Brasil de habitação popular) por 180 dias em razão das dificuldades financeiras ocasionadas pela

⁴⁴ O Auxílio Emergencial é um benefício financeiro destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19. O benefício no valor de R\$ 600,00 será pago por três meses, para até duas pessoas da mesma família. Para as famílias em que a mulher seja a única responsável pelas despesas da casa, o valor pago mensalmente será de R\$1.200,00 (Caixa Econômica Federal, 2020a).

pandemia. A suspensão alcança mutuários da faixa 1 do programa. Segundo a proposta, as parcelas deverão ser pagas depois do prazo final do financiamento original. O projeto ainda está em tramitação no Senado (BRASIL, 2020g).

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) proibiu cortes de energia por falta de pagamento para os consumidores classificados como Baixa Renda enquanto durar o estado de emergência da pandemia (ANEEL, 2020). Alguns Estados adotaram a proibição também da água para alguns consumidores.

Ainda, no Brasil, ao final do ano, o índice aplicado ao reajuste dos aluguéis aumentou em 24%, maior índice de 17 anos (Basilio, 2020). Tal reajuste que é permitido pelo Código Civil e é prática comum em contratos imobiliários. Coletivos como o Aluguel em Crise, manifestaram-se pelo congelamento dos alugueis em 2021 (Coletivo, 2021).

Ressalta-se que hoje os países enfrentam a segunda – quiçá terceira – onda de Covid-19. Para muitos, sequer saímos da primeira, pois em uma e outra onda os números de morte deveriam ter caído mais expressivamente.

Por fim, interessante estudo (Layser et.al., 2020) apontou três caminhos a serem tomados para reduzir a instabilidade do direito à moradia durante a pandemia (sugeridas para os EUA, mas que podem ser estudados para outros locais) através do estudo comparativo das medidas tomadas na Recessão Americana de 2008-2009: assistência direta de pagamento habitacional e programas de reabilitação rápida para os despejados (entretanto, o governo mais apoiou auxílios indiretos, como o auxílios financeiros a desempregados e pequenas empresas); necessidade de intervenção a nível local, com previsão de moradias a preços acessíveis durante a após a pandemia; implementação do congelamento de despejos e execução hipotecária.

O estudo recomenda a criação de medidas preventivas para manter proprietários e locatários em suas casas e a criação de programas para fornecer uma rede de segurança habitacional com o fim de realocar com rapidez pessoas desabrigadas. Para inquilinos e proprietários em dificuldades, deve ser reconhecido assistência financeira e realocação de habitação e serviços de estabilização (por exemplo, isenção de impostos) (Layser et.al., 2020, p. 63-70).

Os Autores ressaltam que o auxílio direto para manutenção do direito à moradia seria necessário mesmo com a existência de assistência indireta, como o aumento da extensão do seguro-desemprego e congelamento de despejos e execução, pois o congelamento temporário de despejo e

execuções de hipoteca foram insuficientes para eliminar a necessidade de pagamento direto, por exemplo (Layser et.al., 2020, p. 38).

Além das observações feitas acima, a maioria das políticas de proteção nos países foram projetadas para durarem além da metade do ano de 2020, algumas pouco a mais. Passado o período, a população encontra-se desprotegida, mesmo ainda não tendo ocorrido o fim da pandemia, cujas previsões para o fim ainda são incertas (Coronavirus, 2020c).

Ainda, é necessário se pensar para um cenário pós-pandemia, pois o direito à moradia digna ainda estará no centro de possíveis violações, pois os índices associados à recuperação econômica e a diminuição do índice de desemprego são ainda incertos e observam uma tendência de piora (Velo, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se verificou, os planos de respostas à pandemia propostos pelos países no que se refere ao direito à moradia seguem afirmando o seu caráter como um bem de consumo, desconsiderando-o como direito fundamental social. As medidas propostas são predominantemente neoliberais, fundadas em uma perspectiva no sentido que, tão logo findada a pandemia, automaticamente a economia apresentará uma melhora.

Os principais resultados obtidos mostram que as medidas tomadas pelos países foram vedações temporárias a despejos, que inclusive já expiraram, mesmo com a continuidade da pandemia. Há também, conforme se verifica, uma aposta no auxílio indireto temporário em detrimento do auxílio direto no auxílio aos mais afetados, como o auxílio emergencial adotado pelo Brasil.

As notícias e reportagens revelaram que despejos e violações ao direito à moradia não pararam ou foram reduzidas em um contexto de pandemia.

No Brasil as famílias que receberam o auxílio emergencial de R\$600,00 (reduzido, ao final, para R\$300,00) muitas vezes como única renda, tiveram que optar entre manter o alimento na mesa ou pagar o aluguel. Com o fim do auxílio e a alta do desemprego, há uma grande possibilidade de um aumento nas taxas de despejos e déficit habitacional.

É lamentável que tenha de haver uma pandemia para que as pessoas entendam por quais motivos a moradia é um direito humano e cujo condão é a preservação de outros direitos, como a saúde. Esse contexto demonstra como ainda o debate sobre o direito à moradia está mal colocado dentro do debate público.

Políticas públicas e tomadas de decisões que impliquem defesa do direito à moradia, com a operacionalização dos objetivos acima listados, por exemplo, são fundamentais em um cenário em que a moradia é questão de vida ou morte. Moradias decentes e acessíveis são condição de sobrevivência e saúde pública.

Interessante são as propostas de organizações não governamentais, voltadas à defesa da moradia, que nos fazem repensar e questionar como queremos que seja a moradia abordada pelo direito.

A pandemia deixa claro que a moradia digna é fundamental para outros direitos fundamentais, como saúde e vida. Assim, a proteção do direito à moradia, frente à pandemia, mostra ser uma prioridade, o que exige um repensar acerca do paradigma da moradia como bem de consumo, inclusive como forma de preparo para outras situações de calamidade pública como a vivenciada e para se pensar em um cenário pós-pandêmico, pois muitas pessoas continuarão ter o direito à moradia digna violado.

REFERÊNCIAS

ABRAINC; FGV PROJETOS. **Análise das Necessidades Habitacionais e suas Tendências para os Próximos Dez Anos**. 2018. Disponível em: <https://www.abrainc.org.br/wp-content/uploads/2018/10/ANEHAB-Estudo-completo.pdf>. Acesso em: 28 maio 2020.

ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. **Los derechos sociales como derechos exigibles**. Madrid: Editorial Trotta, 2002.

ALEGRETTI, Laís. Inflação para famílias mais pobres é 10 vezes maior que para mais ricas em 2020. **BBC Brasil**. 21 out. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54568079>. Acesso em: 07 fev. 2021.

ALVES, Isabela. 1,3 mil famílias foram despejadas durante a pandemia em São Paulo. **Redação Observatório 3º Setor**. 12 ago. 2020. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/13-mil-familias-foram-despejadas-durante-a-pandemia-em-sao->

paulo/?fbclid=IwAR21J_0B9CbMHLjo8zB8CxbjJFtpEgnUsldLbtialTtVyP58iKi6PBoiZak. Acesso em: 07 fev. 2021.

ANEEL aprova revisão da norma sobre os serviços das distribuidoras na pandemia. **ANEEL**. 21 jul. 2020. Disponível em: https://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa-exibicao-2/-/asset_publisher/zXQREz8EVIZ6/content/covid-19-aneel-aprova-revisao-da-norma-sobre-os-servicos-das-distribuidoras-na-pandemia/656877?inheritRedirect=false. Acesso em: 07 fev. 2021.

APROVEITANDO a pandemia, garimpeiros e madeireiros invadem terras de povos indígenas. **IHU**, 20 maio 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/599113-aproveitando-a-pandemia-garimpeiros-e-madeireiros-invadem-terras-de-povos-indigenas-isolados>. Acesso em: 28 maio 2020.

ARTEMISIA. **Tese de Impacto Social em Habitação**. 2019. Oportunidades para empreender com impacto. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1M3ww5Vv9pqPDGoSKqRg4Cc_tBGDLnZA/view. Acesso em: 28 maio 2020.

AÇÃO Covid 19. Disponível em: <https://acaocovid19.org>. Acesso em 13 de jun. de 2020.

BACCHI, Umberto; CHANDRAN, Rina. Homeless people 'treated as criminals' amid coronavirus lockdowns. **Thomson Reuters**, 23 abr. 2020. Disponível em: <https://news.trust.org/item/20200423122421-hibd0>. Acesso em: 07 maio 2020.

BASILIO, Patrícia. IGP-M é o maior em 17 anos; veja 7 dicas para negociar o seu aluguel. **G1**. 05 out. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/10/05/inflacao-do-aluguel-atinge-maior-taxa-dos-ultimos-17-anos-no-acumulado-em-12-meses.ghtml>. Acesso em: 07 fev. 2021.

BHALLA, Nita. City demolitions expose Ethiopian families to coronavirus. **Thomson Reuters**, 29 abr. 2020a. Disponível em: <https://news.trust.org/item/20200429114219-ucgnb>. Acesso em: 07 maio 2020.

BHALLA, Nita. Forced eviction leave 5.000 Kenyan slum dwellers at risk of coronavirus. **Thomson Reuters**, 6 maio 2020b. Disponível em: <https://news.trust.org/item/20200506115554-bt2r5>. Acesso em: 07 maio 2020.

BHALLA, Nita. More than 40,000 people forcefully evicted in East Africa during coronavirus crisis. **Thomson Reuters**. 01 jul. 2020c. Disponível em: <https://news.trust.org/item/20200701132553-e0dal>. Acesso em: 07 fev. 2021.

BIRON, Carey L. 'One paycheck away' from homelessness: housing inequality fuels U.S. protests. **Thomson Reuters**. 03 jun. 2020. Disponível em: <https://news.trust.org/item/20200603155414-huy15/>. Acesso em: 06 jun. 2020.

BIRON, Carey L. Closed bathrooms afflict U.S. homeless in coronavirus lockdown. **Thomson Reuters**. 26 maio 2020. Disponível em: <https://news.trust.org/item/20200526101748-rou62>. Acesso em: 06 jun. 2020.

BIRON, Carey. Homeless shelters, programs ill-equipped for coronavirus, US cities warned. **Thomson Reuters**, 10, mar. 2020. Disponível em: <https://news.trust.org/item/20200310104246-k56g7>. Acesso em: 07 maio 2020.

BITYABAREMA, Elias. Kenya rolls out testing in Nairobi slums, but some fear stigma. **Thomson Reuters**. Disponível em: <https://news.trust.org/item/20200527101501-3rorx>. Acesso em: 06 jun. 2020.

BRASIL. **Lei 14.010/2020**. 2020a. Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14010.htm. Acesso em: 13 jun. 2020.

BRASIL. **Lei 8.245/1991**. Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8245.htm. Acesso em: 11 jun. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei 1.179/2020**. 2020b. Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19). Gabinete do Senador Antônio Anastasia. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8081773&ts=1590407634403&disposition=inline>. Acesso em: 11 jun. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei 1.179/2020**. 2020c. Substitutivo da Câmara dos Deputados. Institui normas de caráter transitório e emergencial para a regulação de relações jurídicas de direito privado em virtude da pandemia da Covid-19; e altera a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8093441&ts=1590407637639&disposition=inline>. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei 1.434 de 2020**. 2020d. Prevê a anistia das parcelas de financiamentos do Programa Minha Casa Minha - PMCMV em caso de pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde - OMS. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1872597&filename=PL+1434/2020. Acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei 2.135/2020**. 2020e. Suspende o pagamento das parcelas dos financiamentos imobiliários contratados junto ao Sistema Financeiro de Habitação. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1885433&filename=PL+2135/2020. Acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL. **Lei 13.982/2020**. 2020f. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13982.htm. Acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei 795/2020**. 2020g. Dispõe sobre a suspensão de pagamentos das participações financeiras mensais das famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) - Faixa 1, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pela Covid-19. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2241644>. Acesso em: 02 fev. 2021.

BRAZIL must end evictions during COVID-19 crisis. **United Nations Human Rights**. 09 jul. 2020. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=26059&LangID=E>. Acesso em: 07 fev. 2021.

BITYABAREMA, Elias. Kenya rolls out testing in Nairobi slums, but some fear stigma. **Thomson Reuters**, 27 maio 2020. Disponível em: <https://news.trust.org/item/20200527101501-3rorx>. Acesso em: 06 jun. 2020.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Auxílio Emergencial**. (Cartilha). Brasília, 2020a. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/19/senado-derruba-vetos-e-garante-proibicao-de-despejos-por-liminar-durante-pandemia>. Acesso em: 07 fev. 2021.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Casa Verde e Amarela**. (Cartilha). Brasília, 2020b. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/voce/habitacao/casa-verde-e-amarela/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 07 fev. 2021.

CASTELANI, Clayton. Golpe do auxílio emergencial usa aplicativo falso para furtar benefício. **Folha de São Paulo**. 14 jun. 2020. Disponível em: <https://agora.folha.uol.com.br/grana/2020/06/golpe-do-auxilio-emergencial-usa-aplicativo-falso-para-furtar-beneficio.shtml>. Acesso em: 07 fev. 2021.

CBIC. **Déficit habitacional no Brasil**. 2018. Disponível em: <http://www.cbicdados.com.br/menu/deficit-habitacional/deficit-habitacional-no-brasil>. Acesso em: 07 maio 2020.

CENTENARA, Mar. La provincia de Buenos Aires cerca una villa por un brote de coronavirus. **El País**, 27 maio 2020. Disponível em: <https://elpais.com/sociedad/2020-05-27/la-provincia-de-buenos-aires-cerca-una-villa-por-un-brote-de-coronavirus.html?fbclid=IwAR1psPV6UP0IJqy-QYDJ97TyZuCmmJT5tTpf0jxOBvC-krJyWMti4DOchPA>. Acesso em: 06 jun. 2020.

CEPAL. Dimensionar los efectos del COVID-19 para pensar en la reactivación. **Informe Especial Covid-19**, n. 2, p. 16, 21 abr. 2020. 2020a. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/45445/4/S2000286_es.pdf. Acesso em: 28 maio 2020.

CEPAL. **El desafío social en tiempos del COVID-19**. n. 3, 12 maio 2020. 2020b. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/45527/5/S2000325_es.pdf. Acesso em: 28 maio 2020.

CEPAL. **Informe sobre el impacto económico en América Latina y el Caribe de la enfermedad por coronavirus (COVID-19)**. 28 maio 2020. 2020c. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/45602/S2000313_es.pdf?sequence=1&isAlloved=y. Acesso em: 28 maio 2020.

CHANDRAN, Rina. In pandemic, new U.N. envoy sees chance to rethink housing. **Thomson Reuters**, 26 maio 2020. Disponível em: <https://news.trust.org/item/20200526114728-8votp>. Acesso em: 06 jun. 2020.

COELHO, Henrique. PM aborda banhistas em sábado de sol do Rio? Infectologistas desaconselham: “É temerário”. **G1**, 28 de mar. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/03/28/pm-aborda-banhistas-em-sabado-de-sol-do-rio-infectologistas-desaconselham-e-temerario.ghtml>. Acesso em: 06 jun. 2020.

COLETIVO Aluguel em Crise. Manifesto pelo congelamento dos aluguéis em 2021. **LabCidade**. 20 jan. 2021. Disponível em: <http://www.labcidade.fau.usp.br/pelo-congelamento-dos-alugueis-em-2021/>. Acesso em: 07 fev. 2021.

COLLINSON, Anna. Coronavirus: Ethnic minorities 'over-exposed' to Covid-19. **BBC**. 05 Ago. 2020. Disponível em: https://www.bbc.com/news/health-53651954?fbclid=IwAR3H4HpM5l19_8OLtkreRzV-VoBRlatZj4vSkL2F-3Y0uZg1zxtzRg7-or8. Acesso em: 07 fev. 2021.

CORDERO, Adrián Hernández. Gentrificación: orígenes y perspectivas. **Revista del departamento de geografía**, Argentina, año 4, n. 6, p. 92-93, 2016.

CORONAVIRUS: Ban on landlords evicting renters extended. **BBC**. 05 jun. 2020a. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/business-52941046>. Acesso em: 06 jun. 2020.

CORONAVIRUS: Thousands of homeless 'back on streets by July'. **BBC**, 4 jun. 2020b. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/uk-52915913>. Acesso em: 06 jun. 2020.

CORONAVÍRUS: Pandemia "pode terminar em até dois anos", diz esperar diretor da OMS. **BBC**. 22 ago. 2020c. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-53875818>. Acesso em: 07 fev. 2021.

DE MARCO, Cristhian; MÖLLER, Gabriela. Cidades e Pandemia. **Trello**. 2020. Disponível em: <https://trello.com/b/McpSox8Z/cidades-e-pandemia>. Acesso em: 15 jun. 2020.

DE MARCO, Cristhian; TRINIDADE DOS SANTOS, Paulo; MÖLLER, Gabriela. **Direito à Cidade e Democracia**. Os desafios decorrentes do processo de gentrificação e a urgência do livre desenvolvimento da personalidade. Joaçaba: Unoesc, 2020. Disponível em: https://www.unoesc.edu.br/editora/livros-single/e-book-gratuito-direito-a-cidade-democracia-sociedade-de-consumo-os-desafio?fbclid=IwAR3ZID5irYidOomSw5joSegUQ7w-HVnrgYJNlkrw_KibntR3ycJZShPTFHg. Acesso em: 07 fev. 2021.

DE MASI, Domenico. **Alfabeto da Sociedade Desorientada**. Para entender o nosso tempo. São Paulo: Objetiva, 2017.

DIAS, Maria Tereza; CALIXTO, Juliano dos Santos; FREITAS, Luiz Fernando Vasconcelos; DE SOUZA, Lucas Nasser; LAGES, Lívia Bastos; PINTO, Julia Dinardi; ROSA, Marcos Bernardes. Movimentos sociais na luta por moradia em Belo Horizonte: estudo do caso das ocupações urbanas de Belo Horizonte e região metropolitana. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, v.5, n.1, 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/Gabriela/Downloads/3194-11891-2-PB.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2020.

DUBET, François. A crise revela desigualdades que eram invisíveis. Entrevista com Francois Ost. [feita por] LINDELL, Henrik. **IHU**. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/598753-a-crise-revela-desigualdades-que-eram-invisiveis-entrevista-com-francois-dubet>. Acesso em: 28 maio 2020.

FÓRUM REFORMA URBANA. **O Combate à Pandemia Covid-19 nas Periferias Urbanas, Favelas e junto aos Grupos Sociais Vulneráveis**: propostas imediatas e estratégias de ação na perspectiva do direito à cidade e da justiça social. 24/04/2020. Disponível em: <http://forumreformaurbana.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Documento-político-unificado-vFINAL-3.pdf>. Acesso em: 15 jun. de 2020.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit Habitacional no Brasil**: 2015. 2018. 78 p. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/consulta/consultaDetalheDocumento.php?iCodDocumento=76871>. Acesso em: 28 maio 2020.

GANT, Augustín Cócola; DURÁN, Gustavo; JANOSCHKA, Michael. La ciudad del siglo XXI: políticas públicas urbanas, desplazamientos y contestaciones. **Íconos** – Revista de Ciencias Sociales, Quito, n. 56, 2016.

GRAGNANI, Juliana. Por que o coronavírus mata mais as pessoas negras e pobres no Brasil e no mundo. **Ihu**. 13 jul. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/600887-por-que-o-coronavirus-mata-mais-as-pessoas-negras-e-pobres-no-brasil-e-no-mundo>. Acesso em: 07 fev. 2021.

GRIFFIN, Oliver. Residents of Bogota slum facing eviction despite quarantine. **Thomson Reuters**. 15 maio 2020. Disponível em: https://news.trust.org/item/20200515214246-jdcol/?utm_campaign=coronavirus&utm_medium=newsletter&utm_source=mainListing&utm_content=link8&utm_contentItemId=20200515214246-jdcol&fbclid=IwAR0qDkKxQlCqjMcFY1bEwiymRXUtuVdeE-rlUZffQ5Jz_GbwfKtXeOcb4M8. Acesso em: 22 maio 2020.

GUEDES, Gabriel. Auxílio emergencial expõe o Brasil real, pobre, excluído e dependente do Estado. **Brasil Econômico**, 01 jan. 2021. Disponível em: <https://economia.ig.com.br/2021-01-01/auxilio-emergencial-expoe-o-brasil-real-pobre-excluido-e-dependente-do-estado.html>. Acesso em: 07 fev. 2021.

HABITAT INTERNATIONAL COALITION. HIC. **Hic calls for social justice in the face of the COVID´19 crisis**. 17 mar. 2020. Disponível em: <https://www.hic-net.org/hic-calls-for-social-justice-in-the-face-of-the-covid-19-crisis/>. Acesso em: 28 maio 2020.

HARRISBERG, Kim. Eviction, power cuts heighten S.Africa housing crisis amid lockdown. **Thomson Reuters**, 24 abr. 2020. Disponível em: <https://news.trust.org/item/20200424082353-4txpq>. Acesso em: 07 maio 2020.

HARVEY, David. **A Política Anticapitalista na Época de Covid-19**. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/597468-a-politica-anticapitalista-na-epoca-da-covid-19-artigo-de-david-harvey>. Acesso em: 07 maio 2020.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes**. Do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HARVEY, David. Construimos cidades para que as pessoas invistam, não para que vivam. [Entrevista cedida a Justo Barranco]. **IHU**, São Leopoldo, 20 ago. 2019. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/591801-construimos-cidades-para-que-as-pessoas-invistam-nao-para-que-vivam-entrevista-com-david-harvey>. Acesso em: 07 maio 2020.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais**. Uma análise das condições de vida da população brasileira: 2019. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101678>. Acesso em: 28 maio 2020.

IRAJÁ, Victor. O plano do governo para aquecer o mercado imobiliário e a construção civil. **Veja**, 24 maio 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/o-plano-do-governo-para-aquecer-o-mercado-imobiliario-e-a-construcao-civil/>. Acesso em: 28 maio 2020.

ITALIA destina 46 millones en ayudas al alquiler en la crisis del coronavirus. **La Vanguardia**, 02 abr. 2020. Disponível em: <https://www.lavanguardia.com/politica/20200402/48277235270/italia-destina-46-millones-en-ayudas-al-alquiler-en-la-crisis-del-coronavirus.html?fbclid=IwAR1aSZJ7g1LiBQzqVSoab-2jUEOPdi6ekRay5ylsmWBjhzqYn087ng75aZI>. Acesso em: 28 maio 2020.

JANOSCHKA, Michael. Gentrificación, desplazamiento, desposesión: procesos urbanos claves en América Latina. **Revista Invi**, v. 31, n. 88, p. 27-71, 2016.

JANOSCHKA, Michael; SEQUERA, Jorge; SALINAS, Luis. Gentrificación em España y América Latina. Un Diálogo crítico. **Revista de Geografía Norte Grande**, v. 58, p. 7-40, p. 27, 2014.

KAPLAN, Joshua; HARDY, Benjamin. Black people are being arrested higher rates for social distance violations. **Thomson Reuters**, 9 de maio de 2020. Disponível em: <https://truthout.org/articles/black-people-are-being-arrested-at-higher-rates-for-social-distancing-violations/>. Acesso em: 07 jun. 2020.

KNEBEL, Norberto Milton Paiva. Questão urbana, seletividade penal e arquitetura do medo: a gentrificação do Humaitá em Porto Alegre/RS. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, v. 6, n.1, 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/Gabriela/Downloads/4788-14922-1-PB.pdf>. Acesso em: 15 junh. 2020.

LAKE, Jabo. The Pandemic Has Exacerbated Housing Instability for Renters of Color. **Center for American Progress**. 2020. Disponível em: <https://www.americanprogress.org/issues/poverty/reports/2020/10/30/492606/pandemic-exacerbated-housing-instability-renters-color/>. Acesso em: 07 fev. 2021.

LEES, Loretta; SLATER, Tom; WILY, Elvin. **Gentrification**. New York: Routledge, 2008.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

LEWIS-LETTINGTONS, Robert. UN-Habitat policy statement on the prevention of evictions and relocations during the COVID-19 crisis. **Global Land Tool Network**, 4 maio 2020. Disponível em: <https://mailchi.mp/e3d2d36df96a/new-publication-designing-and-implementing-a-pro-poor-land-recording-system-9320646?e=443ff4a198&fbclid=IwAR1ULpE0OARYFu-FeYvBh6bOiotHrHQMAy4E7NMqbKbqtkFB9-ly6Ye4kew>. Acesso em: 11 jun. 2020.

LEY, David. **The New Middle Class and the Remaking of the Central City**. Oxford University Press: Oxford, 1996.

LINDER, Larissa. Desigualdade eleva letalidade da covid na favela, diz estudo. **DW**. 28 maio 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/desigualdade-eleva-letalidade-da-covid-na-favela-diz-estudo/a-53586352>. Acesso em: 28 maio 2020.

LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A Estetização do Mundo**. Viver na era do capitalismo artista. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

LOCKDOWN na Índia: como a quarentena matou mais de 300 pessoas que não tinham coronavírus. **BBC Brasil**, 5 maio 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52921925>. Acesso em: 11 jun. 2020.

MAMOON, Amal. Staying home means starving to death for millions displaced in Yemen. **Thomson Reuters**, 21 mar. 2020. Disponível em: <https://news.trust.org/item/20200521115324-8w30g/>. Acesso em: 28 maio 2020.

MARINO, Aluizio et.al. Covid-19 entre profissionais de saúde reverbera desigualdades urbanas. **LabCidade**. 17 set. 2020a. Disponível em: <http://www.labcidade.fau.usp.br/covid-19-entre-profissionais-de-saude-reverbera-desigualdades-urbanas/>. Acesso em: 07 fev. 2021.

MARINO, Aluizio et.al. Remoções forçadas persistem na pandemia enquanto resistências se articulam #DESPEJOZERO. **LabCidade**. 07 out. 2020b. Disponível em: <http://www.labcidade.fau.usp.br/remocoes-forçadas-persistem-na-pandemia-enquanto-resistencia-se-articulam-despejozero/>. Acesso em: 07 fev. 2021.

MARTINEZ, Antonio. Alemanha protege a sus inquilinos ante el coronavirus impidiendo el fin del contrato. **Idealista**. 26 mar. 2020. Disponível em: https://www.idealista.com/news/inmobiliario/internacional/2020/03/26/781350-alemania-protege-a-sus-inquilinos-ante-el-coronavirus-impidiendo-el-fin-del?fbclid=IwAR0i__ygWNkTosPj0BEbw4R_8o6TMO-apeJ523YBf6btpEFeMEId7FRfNpw. Acesso em: 28 maio 2020.

MCKINSEY. **A blueprint for addressing the global housing challenge**. 2014. Disponível em: https://www.mckinsey.com/~media/McKinsey/Featured%20Insights/Urbanization/Tackling%20the%20worlds%20affordable%20housing%20challenge/MGI_Affordable_housing_Full%20Report_October%202014.ashx. Acesso em: 06 jun. 2020.

MELLIS, Fernanda. Brasil ainda não saiu da primeira onda de covid. Entenda. **Portal R7**. 24 nov. 2020. Disponível em: <https://noticias.r7.com/saude/brasil-ainda-nao-saiu-da-primeira-onda-de-covid-entenda-24112020>. Acesso em: 07 fev. 2021.

MILANOVIC, Blanco. Pandemia trará desordem social também ao Brasil, prevê 'guru' da desigualdade. Entrevista com Blanco Milanovic [feita por] Lígia Guimarães. **IHU**. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/599684-pandemia-trara-desordem-social-tambem-ao-brasil-preve-guru-da-desigualdade>. Acesso em: 06 jun. 2020.

MILNE, Amber. 'I had no choice': Sex for rent rises with coronavirus poverty. **Thomson Reuters**, 21 maio 2020. Disponível em: <https://news.trust.org/item/20200521173329-h428n>. Acesso em: 06 jun. 2020.

MUNIZ, Bianca *et al.* Covid-19: mortes de negros e pobres disparam. **Outras Mídias**, 8 maio 2020. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/covid-19-mortes-de-negros-e-pobres-disparam/>. Acesso em: 28 maio 2020.

NATIONAL Federal Eviction Moratorium. **National Low Income Housing Coalition**. 2021. Disponível em: <https://nlihc.org/coronavirus-and-housing-homelessness/national-eviction-moratorium>. Acesso em: 07 fev. 2021.

NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos Sociais**. Teoria Jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais. Coimbra: Coimbra editores, 2010. p. 75-85.

OLIVEIRA, Caroline. Bilionários brasileiros aumentaram suas fortunas em R\$ 177 bilhões durante a pandemia. **Ihu**. 28 jul. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/601343-bilionarios-brasileiros-aumentaram-suas-fortunas-em-r-177-bilhoes-durante-a-pandemia>. Acesso em: 07 fev. 2021.

ONU HABITAT. **Um-Habitat COVID 19 Response Plan**. 2020. Disponível em: https://unhabitat.org/sites/default/files/2020/04/final_un-habitat_covid-19_response_plan.pdf. Acesso em: 28 maio 2020.

ONU. **Nova Agenda Urbana**. 2016. Disponível em: <http://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Angola.pdf>. Acesso em: 28 maio 2020.

OUR WORLD IN DATA. **Brazil: Coronavirus Pandemic**. University of Oxford. 2020. Disponível em: <https://ourworldindata.org/coronavirus/country/brazil?country=~BRA>. Acesso em: 28 maio 2020.

PAREDES, Norberto. Coronavirus. El confinamiento es un concepto burgués. **BBC**. 12 abr. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/mundo/noticias-internacional-52216492>. Acesso em: 28 maio 2020.

PIKETTY, Thomas. **O Capital**. No século XXI. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PISARELLO, Gerardo. **Los derechos sociales y sus garantías**. Elementos para una reconstrucción. Madrid: Editorial Trotta, 2007.

RAINWATER, Brooks; LOWERY, Lauren. Coronavirus Exposes the Inextricable Connection Between Housing and Health. **City Lab**, 15, maio 2020. Disponível em: <https://www.citylab.com/perspective/2020/05/homelessness-ideas-solutions-coronavirus-evictions-housing/611734/?fbclid=IwAR25b56eeRQzGPHO9zd0qvsHhOg6k0zYyfbzJwkNiLf-jUSXQDms9K7w0>. Acesso em: 28 maio 2020.

RAMALHOSO, Wellington. Alicerce. **UOL**, 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/reportagens-especiais/moradia-digna-e-prioridade-para-refazer-cidades-pos-covid/index.htm#tematico-1>. Acesso em: 28 maio 2020.

RATHBORN, Jack. Coronavirus: thousands made homeless in Tokyo after Japan order closure of internet cafes. **The Independent**, 13 de abr. 2020. Disponível em: https://www.independent.co.uk/news/world/coronavirus-japan-tokyo-saitama-homeless-internet-cafes-a9462561.html?utm_medium=Social&utm_source=Facebook&fbclid=IwAR1x5kpIQtXKVRPTKCBcU13Ldn2-mYx7BMGa8nRFX7XYIwdIoTLc2PrNaQ#Echobox=1586796060. Acesso em: 07 maio 2020.

REGUEIRA, Chico. Milícias expulsam moradores de casa em Itaboraí, Magé e Rio e colocam casa à venda. **G1**, 12 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/06/12/milicias-expulsam-moradores-de-casa-em-itaborai-mage-e-rio-e-colocam-imoveis-a-venda.ghtml>. Acesso em: 13 de jun. de 2020.

RIVADANEIRA, Rodolfo Arango. **Realizando los derechos**. Su filosofía y práctica en América Latina. México: Instituto de Estudios Constitucionales del Estado de Querétaro, 2016.

ROLNIK, Raquel. Entrevista. [Cedida a] RAMALHOSO, Wellington. **UOL**. 2020a. Alicerce. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/reportagens-especiais/moradia-digna-e-prioridade-para-refazer-cidades-pos-covid/index.htm#tematico-1>. Acesso em: 28 maio 2020.

ROLNIK, Raquel. Em plena crise, governo impulsiona financeirização da moradia. **LabCidade**. 07 ago. 2020b. Disponível em: <http://www.labcidade.fau.usp.br/em-plena-crise-governo-impulsiona-financeirizacao-da-moradia/>. Acesso em: 07 fev. 2021.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos Lugares**. Colonização da terra e da moradia na era das finanças. São Paulo: Boitempo, 2019.

ROUBICEK, Marcelo. Por que os super-ricos ficaram ainda mais ricos na crise. **Nexo**. 27 jul. 2020. Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2020/07/27/Por-que-os-super-ricos-ficaram-ainda-mais-ricos-na-crise>. Acesso em: 07 fev. 2021.

SALVADOR, Rosa. El gobierno prohíbe los desahucios y prorroga los alquileres. **La Vanguardia**. 31 mar. 2020. Disponível em: <https://www.lavanguardia.com/economia/20200331/48214217373/gobierno-ayudas-alquiler-vocid-19-quitadas.html?fbclid=IwAR347KnCGfd3e-RB1MTwLUutA8wQi26tqUptuwG5-y-fk7axLJGtnbAAKNw>. Acesso em: 28 maio 2020.

SENADO derruba vetos e garante proibição de despejos por liminar durante pandemia. **Senado notícias**, 19 ago. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/19/senado-derruba-vetos-e-garante-proibicao-de-despejos-por-liminar-durante-pandemia>. Acesso em: 07 fev. 2021.

SHARMA, Saurabh; JAIN, Rupam. India's mass exodus from cities triggers village property disputes. **Thomson Reuters**, 4 jun. 2020. Disponível em: <https://news.trust.org/item/20200604123916-2uogc/>. Acesso em: 11 jun. 2020.

SILVA, Eliana Sousa; MARINHO, Dalcio. Nas favelas, até a pandemia de coronavírus é invisível. **El País**. 14/ maio 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/opiniao/2020-05-14/nas-favelas-ate-a-pandemia-de-coronavirus-e-invisivel.html>. Acesso em: 06 jun. 2020.

SINGAPORE rushes to build homes for 60.000 migrants after coronavirus outbreaks. **Thomson Reuters**. 01 jun. 2020. Disponível em: <https://news.trust.org/item/20200601111145-6fpqx/>. Acesso em: 06 jun. 2020.

SMITH, Neil. Gentrificação, a fronteira e a reestruturação do espaço urbano. **GEOUSP**, São Paulo, n. 21, p. 121, 2007.

SMITH, Neil. **La Nueva Frontera Urbana**. Ciudad revanchista y gentrificación. Madrid: Traficante de Sueños, 2012.

SMITH, Tim. Spain housing: Evictions and broken promises in a pandemic. **BBC**. 14 dez. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/55231201>. Acesso em: 07 fev. 2021.

SOARES, João Pedro. Mulheres negras são os mais afetados pela covid-19 no Brasil, aponta IBGE. **Dw**. 24 jul. 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/mulheres-e-negros-são-os-mais-afetados-pela-covid-19-no-brasil-aponta-ibge/a-54303900>. Acesso em: 07 fev. 2021.

STF suspende processos de reintegração de posse em áreas indígenas durante a pandemia. **Brasil de Fato**, 6 maio 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/05/06/stf-suspende-processos-de-reintegracao-de-posse-em-areas-indigenas-durante-a-pandemia>. Acesso em: 22 maio 2020.

SUMNER, Andy; HOY, Chris; ORTIZ-JUAREZ, Eduardo. **Estimates Of The Impact Of Covid-19 On Global Poverty**. 2020. Disponível em: <https://www.wider.unu.edu/publication/estimates-impact-covid-19-global-poverty>. Acesso em 28 maio 2020.

TORREBLANCA, Marina Estévez. Así puedes acceder a las moratorias para el pago del alquiler en la crisis del coronavirus. **El diário.es**, 1 abr. 2020. Disponível em: https://www.eldiario.es/economia/pasos-ayudas-alquiler-crisis-coronavirus_0_1012099071.html. Acesso em: 28 maio 2020.

TRLA (Texas Rio Grande Legal Aid). COVID-19: Protección del Inquilino Debajo de la Ley CARES. **Trla**, 15 maio 2020. Disponível em: <https://www.trla.org/covid19-proteccion-del-inquilino-debajo-de-la-ley-cares>. Acesso em: 28 maio 2020.

UNFPA. **Humanitarian Response in Yemen**. 2020. Disponível em: <https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/2020%20Yemen%20Response%20brochure%20-%20English%20-%20final.pdf>. Acesso em: 28 maio 2020.

UNGARETTI, Débora et.al. O conflito que o judiciário paulista ignora na remoção de 400 famílias em São Paulo. **LabCidade**. 26 jun. 2020. Disponível em: <http://www.labcidade.fau.usp.br/o-conflito-que-o-judiciario-paulista-ignora-na-remocao-de-400-familias-em-sao-paulo/>. Acesso em: 07 fev. 2021.
U.S. DEPARTMENT OF THE TREASURY. **Emergency Rental Assistance Program**. 2021b. Disponível em: <https://home.treasury.gov/policy-issues/cares/emergency-rental-assistance-program>. Acesso em: 07 fev. 2021.

U.S. DEPARTMENT OF THE TREASURY. **The Treasury Department is Delivering COVID-19 Relief for All Americans**. 2021a. Disponível em: <https://home.treasury.gov/policy-issues/cares>. Acesso em: 07 fev. 2021.

VALLADARES, Marvin. In already poor Honduras, coronavirus pushes some into homelessness. **Thomson Reuters**, 25 abr. 2020. Disponível em: <https://news.trust.org/item/20200424232457-oyu8c>. Acesso em: 07 maio 2020.

VELOSO, Fernando. Revisitando o cenário econômico pós-pandemia. **Blog do IBRE** - Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/revisitando-o-cenario-economico-pos-pandemia>. Acesso em: 07 fev. 2021.

WACQUANT, Loic. **Los condenados de la ciudad**. Guetos, periferias y Estado. Buenos Aires: Siglo XXI, 2007.

WE Strike Togheter. **Rent Strike**. Disponível em: <https://westriketogether.org/about/>. Acesso em: 06 jun. 2020.

Trabalho enviado em 16 de julho de 2020

Aceito em 17 de fevereiro de 2021